



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.997

João Pessoa - Sexta-feira, 04 de Dezembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**LEI Nº 10.578, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**  
**AUTORIA: MESA DIREETORA**

**Institui o Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PINAV para os servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.**

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PINAV, visando incentivar a aposentadoria dos servidores efetivos do quadro permanente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB.

**Parágrafo único.** O Plano instituído por esta Lei compreende um conjunto de incentivos objetivando, nos prazos e condições aqui fixados, a adesão de servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro permanente.

**Art. 2º** Serão beneficiários do presente PINAV os servidores efetivos do quadro permanente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba que tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria integral e que não tenham atingido idade para a aposentadoria compulsória.

§ 1º Fica limitado a 50 (cinquenta) os beneficiários do presente Plano.

§ 2º O prazo para adesão ao Plano será de até 15 (quinze) dias após a publicação do edital de abertura, podendo ser renovado uma única vez se não for atingido o limite de 50 (cinquenta) beneficiários inscritos.

§ 3º Findos os prazos definidos no parágrafo anterior será publicada, no Diário do Poder Legislativo, a relação dos servidores optantes, por ordem decrescente de antiguidade em tempo de serviço prestado à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

§ 4º Os servidores inscritos portadores de doenças incapacitantes para o trabalho terão prioridade sobre o critério antiguidade, desde que apresentem laudo médico comprobatório emitido pela Junta Médica da Assembleia Legislativa.

§ 5º O pedido de adesão ao Plano será realizado em formulário próprio, Anexo Único desta Lei, junto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, devendo o servidor comparecer a referida Secretaria munido de sua Carteira de Identidade, e na hipótese prevista no § 4º, do laudo médico correspondente.

**Art. 3º** Para gerenciar o Plano ora instituído fica criada uma comissão Gestora com representantes das seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Administração e Recursos Humanos a quem caberá receber os interessados na adesão, solicitar o preenchimento do Termo de Adesão, analisá-los, elaborar relação dos servidores inscritos em ordem de antiguidade por tempo de serviço prestado a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, bem como publicá-la no Diário do Poder Legislativo, encaminhar, mediante protocolo, os Termos de Adesão dos 50 (cinquenta) primeiros classificados à Secretaria de Controle Interno, observado o disposto no § 4º do art. 2º desta Lei;

II - Secretaria de Controle Interno a quem caberá recepcionar os servidores selecionados, orientá-los quanto ao requerimento de sua aposentadoria junto à PBPrev, simular o cálculo do incentivo e formalizar processo digital, elaborar parecer técnico e, em seguida, encaminhá-lo à Procuradoria;

III - Procuradoria Jurídica a quem caberá elaborar parecer jurídico conclusivo e submeter à Homologação da Presidência;

IV - Um Representante do Sindicato para acompanhar a execução do Plano.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente da Casa a designação dos membros integrantes da Comissão Gestora do PINAV.

**Art. 4º** No limite de corte dos 50 (cinquenta) primeiros relacionados por maior tempo de serviço prestado à Assembleia Legislativa, respeitado o previsto no § 4º do art. 2º, ocorrendo empate terá preferência o(a) servidor(a) mais idoso(a).

**Art. 5º** O servidor que aderir ao Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PINAV perceberá, a título de indenização, o valor equivalente a 13% (treze por cento) da soma resultante do vencimento e da representação ou do subsídio, em se tratando de Procuradores e Auditores, por cada ano de efetivo exercício prestado exclusivamente à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos e, ainda, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, até o que o respectivo servidor complete a idade de 70 (setenta) anos.

§ 1º O cálculo da indenização prevista no caput do artigo será feita tomando como ponto de partida o mês em que o servidor receber o primeiro contracheque como aposentado.

§ 2º A apuração do tempo de efetivo exercício prestado à ALPB, a ser efetuada em dias, será convertida em anos, considerando 1 (um) ano para cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, desconsiderando-se as suas frações.

§ 3º Para fins de incidência do Imposto de Renda na Fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como isentas, nos termos da Legislação Federal pertinente, a indenização paga nos termos desta Lei.

§ 4º O pagamento da indenização prevista neste artigo será efetuado em até 8 (oito)

parcelas iguais e sucessivas e não poderá exceder, a primeira parcela, ao prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro recebimento de seus proventos de aposentadoria junto à Paraíba Previdência - PBPrev.

§ 5º O valor máximo resultante do percentual calculado no caput será de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por ano trabalhado.

**Art. 6º** Não poderá aderir ao Plano instituído por esta Lei o servidor que:

I - estiver respondendo a sindicância, inquérito ou processo disciplinar administrativo ou que tiver sido condenado à perda do cargo por decisão judicial transitada em julgado ou nos casos previstos na Lei Complementar Estadual nº 58/2003;

II - se encontre acumulando cargos públicos na forma do disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** As hipóteses previstas neste artigo serão comprovadas mediante declaração firmada pelo servidor de que atenda ou não ao enquadramento nas situações descritas nos incisos deste artigo, sob pena de responsabilidade e devolução dos valores ilegalmente recebidos.

**Art. 7º** Caberá ao servidor solicitante levar o cartão de protocolo do requerimento de sua aposentadoria junto a PBPrev até a Secretaria de Controle Interno a quem caberá acompanhar a devida publicação do Diário Oficial do Estado.

**Art. 8º** Ficar impedido de exercer qualquer outro cargo público no Poder Legislativo do Estado da Paraíba o servidor que aderir ao Plano previsto nesta Lei.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da vedação a que se refere este artigo as nomeações provenientes de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, assim como o servidor que já ocupava cargo em comissão até a data da publicação da presente Lei.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora do Plano.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de dezembro de 2015.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

### ANEXO ÚNICO LEI Nº 10.578, de 03 de dezembro de 2015 TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PINAV

Nome do servidor	Matrícula
Lotação	Telefone (trabalho)

#### ENDEREÇO RESIDENCIAL

Rua/Av.	
Número	Complemento
Bairro	CEP
Cidade	Estado
Telefone	E-mail

#### DECLARAÇÃO

Declaro que:
1. Não me encontro na presente data respondendo a qualquer sindicância, inquérito ou processo Administrativo Disciplinar ou fui condenado à perda de cargo por decisão judicial transitada em julgado ou nos casos previstos na Lei Complementar Estadual nº 58/2003;
2. Não acumulo cargos públicos na forma do disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Eu, acima identificado(a), declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras e que pretendo fazer parte do “Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PINAV” implementado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB.

Estou ciente de que só poderei fazer jus ao recebimento dos benefícios do PINAV, após 30 (trinta) dias a contar do primeiro recebimento de meus proventos de aposentadoria junto à Paraíba Previdência – PBPrev.

João Pessoa, .....de.....de.....

Assinatura do Servidor

COMPROVANTE DE ADESÃO

ATESTO QUE O SERVIDOR ACIMA IDENTIFICADO SOLICITOU SUA ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PINAV.

Em...../...../..... Ass. do Responsável na Secretaria de Administração e Rec. Humanos

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015. AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 96, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 164, da Lei Complementar nº 96, de 10 de dezembro de 2010, o seguinte parágrafo:

“Art. 164. ....”

Parágrafo único. Compete às 8ª e 12ª Varas Cíveis da Comarca da Capital, ainda, processar e julgar as ações relativas aos conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem, resguardada a devida compensação na distribuição dos feitos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015. AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera a redação da alínea “h” do inciso I do art. 118, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, adequando-o às disposições da Resolução nº 72/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “h” do inciso I do art. 118 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.118. ....”

I - ....

a) ....

h) pelo exercício da Coordenadoria Estadual dos Juizados Especiais, da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude, das diretorias do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do subsídio do respectivo titular, e das Coordenadorias Regionais dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, no valor correspondente a 3% (três por cento) do subsídio do respectivo titular.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO Governador

GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010 Albiege Lea Araújo Fernandes SUPERINTENDENTE Murillo Padilha Câmara Neto DIRETOR ADMINISTRATIVO Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho DIRETOR TÉCNICO Gilson Renato de Oliveira DIRETOR DE OPERAÇÕES Lúcio Falcão EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL GOVERNO DO ESTADO Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com Assinatura: (83) 3218-6518 Anual R\$ 400,00 Semestral R\$ 200,00 Número Atrasado R\$ 3,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015. AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Autoriza a representação judicial de servidores estaduais que, no exercício de suas funções institucionais, desempenhem atividades pelas quais possam ser responsabilizados judicialmente, inclusive na condição de ordenador de despesas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Procuradoria Geral do Estado – PGE – e seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicialmente os servidores estaduais que, no exercício de suas funções institucionais, desempenhem atividades pelas quais possam ser responsabilizados judicialmente, inclusive na condição de ordenador de despesas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO Governador

LEI Nº 10.579 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015. AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Altera a redação de artigo da Lei nº 8.290/07 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 8.290/07 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. É vedada a concessão de promoção ou progressão ao servidor:

- I – em estágio probatório; II – em disponibilidade; III – que não tenha cumprido os interstícios mínimos previstos em Lei; IV – que, no interstício exigido, houver tido mais de dez faltas não justificadas; V – que esteja afastado dos serviços do Tribunal de Contas do Estado em decorrência de licenças sem vencimentos, para tratar de interesses particulares; VI – cumprido pena de suspensão ou que a tenha cumprido nos 12 (doze) últimos meses; VII – afastado para exercício de mandato eletivo; VIII – com vínculo funcional suspenso; IX – à disposição de outros órgãos públicos, exceto no caso de cessão fruto de convênio de cooperação técnica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO Governador

LEI Nº 10.580 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015. AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Lucinéia Maia de Souza Bezerra – Lu Maia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana a Lucinéia Maia de Souza Bezerra - Lu Maia, atual coordenadora do Programa de Artesanato da Paraíba, em reconhecimento a sua contribuição para a cultura paraibana, através da sua atuação na gestão das políticas públicas, colaborando para o desenvolvimento de projetos nas áreas de artes visuais, audiovisual, música, literatura, artesanato e educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO Governador

LEI Nº 10.581 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015. AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Milton Pacifico José de Araújo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Milton Pacifico José de Araújo, por relevantes serviços prestados ao Brasil e consequentemente ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.582 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**  
**AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**Denomina de Genival Aires de Queiroz a Rodovia Estadual que liga os Municípios de São José dos Cordeiros e Parari, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Genival Aires de Queiroz, a Rodovia Estadual que liga os Municípios de São José dos Cordeiros e Parari, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.583 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**

**Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Ação Social e Comunitário Academia Esperança do Estado da Paraíba – CASC-PB, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido de Utilidade Pública o Centro de Ação Social e Comunitário Academia Esperança do Estado da Paraíba – CASC-PB, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.584 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**  
**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Servidores do Estado da Paraíba – SASPS/PB, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública o Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Servidores do Estado da Paraíba – SASPS/PB, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.585 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de Condutor de Ambulância no âmbito do Estado da Paraíba, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.998/14.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

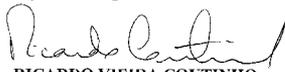
**Art. 1º** Fica reconhecida a profissão de Condutor de Ambulância no Estado da Paraíba, em conformidade com a Lei Federal nº 12.998/14 que cria a profissão.

**Art. 2º** As empresas privadas que oferecem serviços de remoção de acidentados através de ambulâncias estabelecidas no Estado da Paraíba, deverão adequar suas atuais contratações aos moldes do que se estabelece no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Fica terminantemente proibido o traslado de pacientes em ambulâncias sem equipe completa de enfermagem.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.586 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**  
**AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA**

**Institui a Semana Estadual “Todos Contra a Pedofilia” e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

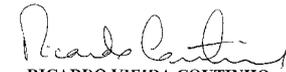
**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual “Todos Contra a Pedofilia”, a ser realizada anualmente na primeira semana de julho.

**Art. 2º** A semana instituída no art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** A Semana Estadual “Todos Contra a Pedofilia” terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, sobre os modos de combater e prevenir a pedofilia em todas as suas formas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de a publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.587 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**  
**AUTORIA: DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA**

**Institui o Dia da Educação Técnica Profissionalizante no Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

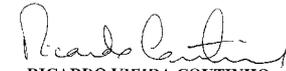
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o Dia da Educação Profissionalizante a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de agosto.

**Art. 2º** Fica a cargo da administração do Governo do Estado e dos Municípios a elaboração de atividades para comemorar esta data.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.588 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**  
**AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA**

**Inclui no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Festa Bode na Rua, realizada na Cidade de Gurjão, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Festa Bode na Rua, realizada anualmente na Cidade de Gurjão, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.589 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**

**Institui o Dia Estadual dos Mototaxistas, Motofretistas e Motoboys.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual dos Mototaxistas, Motofretistas e Motoboys, a ser comemorado anualmente, no dia 16 de novembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.590 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**  
**AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

**Dispõe sobre a criação do Dia Estadual da Juventude, no âmbito do Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual da Juventude.



**Art. 2º** O Dia Estadual da Juventude de que trata o *caput* desta Lei será comemorado no dia 12 de agosto de cada ano.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo incluir o Dia Estadual da Juventude, criado pela presente Lei, no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto 36.424 de 03 de dezembro de 2015

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4302/2015,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 42.910.000,00** (quarenta e dois milhões, novecentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA DA SAÚDE  
25.101- SECRETARIA DE ESTADO DA DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	110	10.000,00
	3190.13	110	1.500.000,00
	3191.13	110	7.500.000,00
10.302.5154.2950.0287- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3340.41	110	5.500.000,00
10.302.5154.4061.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DE PATOS	3390.39	110	1.000.000,00
10.302.5154.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390.39	110	22.600.000,00
10.302.5154.4772.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TAPEROÁ	3390.39	110	1.500.000,00
10.302.5154.4831.0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE MAMANGUAPE	3390.39	110	400.000,00
10.302.5154.4834.0282- MANUTENÇÃO DA UPA DE PRINCESA ISABEL	3390.39	110	1.300.000,00
10.302.5154.4835.0272- MANUTENÇÃO DA UPA DE SANTA RITA	3390.39	110	1.600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>42.910.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5154.4710.0287- FOMENTO AO MECANISMO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO	3390.30	110	287.164,34
	3390.33	110	10.000,00
	3390.36	110	84.468,00
	3390.39	110	244.657,50
	3390.47	110	115.733,60
	3391.39	110	25.000,00
10.121.5154.4723.0287- REGULAÇÃO E GESTÃO DO SUS	3390.14	110	16.565,00
	3390.30	110	40.000,00
	3390.36	110	54.200,00
	3390.39	110	25.000,00
	3390.47	110	20.000,00
10.122.5154.2260.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3390.30	110	200.000,00
	3390.36	110	30.000,00
	3390.39	110	300.000,00
10.122.5154.2264.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.30	110	100.000,00
	3390.33	110	50.000,00
	3390.39	110	100.000,00
	3390.47	110	16.800,00
	3391.39	110	275.277,48
	4490.52	110	48.486,50
10.122.5154.2274.0287- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3390.39	110	100.000,00

10.126.5154.4680.0287- ESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3390.14	110	20.000,00
	3390.30	110	36.040,00
	3390.36	110	30.000,00
	3390.47	110	6.000,00
10.128.5154.4705-0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3390.14	110	10.195,00
	3390.30	110	53.906,00
	3390.33	110	15.000,00
	3390.35	110	10.000,00
	3390.36	110	15.000,00
	3390.39	110	15.000,00
	3390.47	110	198.535,00

25.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.242.5154.4739.0287- AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE	3390.14	110	5.000,00
	3390.30	110	20.000,00
	3390.36	110	10.000,00
	3390.39	110	50.000,00
	3390.47	110	4.000,00
	4490.52	110	40.000,00
10.301.5154.4679.0287- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM MUNICÍPIOS	3390.14	110	103.200,00
	3390.30	110	38.000,00
	3390.33	110	15.000,00
	3390.36	110	1.750,00
	3390.39	110	134.101,00
	3390.47	110	71.070,00
	4490.52	110	11.500,00
10.301.5154.4720.0287- ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ONCOLOGIA NO ESTADO	3390.14	110	38.000,00
	3390.30	110	26.760,00
	3390.33	110	22.000,00
	3390.36	110	10.000,00
	3390.39	110	12.000,00
	3390.47	110	2.000,00
10.302.5154.1691.0287- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490.51	110	3.216.302,04
10.302.5154.2950.0287- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	4490.52	110	487.549,65
10.302.5154.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO	3390.14	110	18.800,00
	3390.30	110	975.011,14
	3390.39	110	944.798,13
	3391.39	110	30.206,00
10.302.5154.4051.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.14	110	2.000,00
	3390.30	110	821.594,58
	3390.36	110	5.000,00
	3390.39	110	236.998,42
	3390.47	110	1.000,00
	3391.39	110	10.000,00
10.302.5154.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.14	110	20.000,00
	3390.36	110	214.779,59
	3390.39	110	504.023,01
	3390.47	110	80.000,00
	3391.39	110	50.000,00

25.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154.4054.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.14	110	17.120,00
	3390.30	110	1.074.768,81
	3390.36	110	100.000,00
	3390.39	110	1.056.641,95
	3390.47	110	20.000,00
	3391.39	110	79.040,00
10.302.5154.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.14	110	45.560,00
	3390.30	110	757.949,76
	3390.36	110	187.285,00
	3390.39	110	889.635,40
	3390.47	110	37.777,00
	3391.39	110	59.804,91



10.302.5154.4057.0287	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE PICUÍ	3390.14	110	44.978,76
		3390.30	110	733.910,07
		3390.39	110	371.271,60
		3391.39	110	10.000,00
10.302.5154.4059.0287	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE MONTEIRO	3390.14	110	24.000,00
		3390.30	110	1.455.235,28
		3390.36	110	20.000,00
		3390.39	110	798.765,60
		3390.47	110	4.000,00
10.302.5154.4060.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS	3390.14	110	83.890,00
		3390.30	110	1.491.319,21
		3390.39	110	2.132.844,34
10.302.5154.4062.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DE PATOS	3390.14	110	49.760,00
		3390.30	110	939.784,49
		3390.36	110	136.292,00
		3390.39	110	256.195,00
		3390.47	110	28.000,00
10.302.5154.4063.0287	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS	3390.14	110	79.680,00
		3390.30	110	1.380.556,26
		3390.36	110	300.000,00
		3390.39	110	779.866,40
		3390.47	110	60.000,00
		3391.39	110	40.000,00

## 25.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
10.302.5154.4065.0287	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE SOUSA	3390.14	110	72.490,00
		3390.30	110	594.100,14
		3390.36	110	300.000,00
		3390.39	110	411.939,00
		3390.47	110	60.000,00
		3391.39	110	40.000,00
10.302.5154.4067.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE CAMPINA GRANDE	3390.14	110	128.800,00
		3390.33	110	10.000,00
		3390.36	110	300.000,00
		3390.47	110	60.000,00
		3391.39	110	200.000,00
10.302.5154.4578.0287	OLHAR BRASIL	3390.14	110	10.000,00
		3390.30	110	50.000,00
		3390.39	110	50.000,00
		4490.52	110	50.000,00
10.302.5154.4580.0287	MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO DE CRUZ DAS ARMAS	3390.30	110	75.433,71
		3390.39	110	29.550,00
10.302.5154.4581.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL	3390.14	110	36.800,00
		3390.30	110	534.241,46
10.302.5154.4582.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL	3390.14	110	30.000,00
		3390.30	110	576.210,84
		3390.39	110	153.789,46
10.302.5154.4583.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PIANCÓ	3390.14	110	30.000,00
		3390.30	110	784.588,68
		3390.36	110	100.000,00
10.302.5154.4765.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE AGUIAR	3390.14	110	3.000,00
		3390.30	110	64.273,70
		3390.39	110	24.023,90
10.302.5154.4766.0287	MANUTENÇÃO NO HOSPITAL DE CATOLÉ DO ROCHA	3390.14	110	10.000,00
		3390.30	110	740.737,56
		3390.36	110	50.000,00
		3390.39	110	129.262,44
		3390.47	110	10.000,00

## 25.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

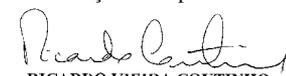
Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
10.302.5154.4767.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE COREMAS	3390.14	110	10.000,00

		3390.30	110	549.240,35
		3390.39	110	160.898,80
10.302.5154.4768.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ITAPORANGA	3390.14	110	20.000,00
		3390.30	110	771.007,47
		3390.39	110	149.069,00
10.302.5154.4769.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE SOLÂNEA	3390.14	110	20.000,00
		3390.30	110	446.704,00
		3390.39	110	183.296,00
10.302.5154.4770.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE SERRARIA	3390.14	110	6.000,00
		3390.30	110	145.501,05
		3390.39	110	38.514,70
10.302.5154.4771.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE SANTA LUZIA	3390.14	110	20.000,00
		3390.30	110	672.261,52
		3390.36	110	50.000,00
		3390.39	110	187.738,48
		3390.47	110	10.000,00
10.302.5154.4773.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ITAPOROROCA	3390.14	110	10.000,00
		3390.30	110	431.300,00
		3390.39	110	61.440,00
10.302.5154.4774.2087	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ITABAIANA	3390.14	110	50.000,00
		3390.30	110	559.685,58
		3390.39	110	170.351,06
10.302.5154.4775.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE QUEIMADAS	3390.14	110	18.385,00
		3390.30	110	131.175,22
		3390.39	110	260.459,69
10.302.5154.4776.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE BELÉM	3390.14	110	9.920,00
		3390.30	110	335.166,70
		3390.39	110	79.915,00
10.302.5154.4777.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	3390.30	110	120.000,00
		3390.39	110	40.000,00
10.302.5154.4778.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE LAGOA DE DENTRO	3390.14	110	12.000,00
		3390.30	110	108.245,00
10.302.5154.4833.0280	MANUTENÇÃO DA UPA DE CAJAZEIRAS	3390.39	110	1.000.000,00

## 25.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
10.305.5154.4719.0287	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN	3390.14	110	9.975,00
		3390.30	110	901.000,00
		3390.33	110	20.000,00
		3390.39	110	298.940,00
		4490.52	110	1.000.000,00
10.305.5154.4727.0287	VIGILÂNCIA EM SAÚDE REGIONALIZADA	3190.16	110	5.000,00
		3990.14	110	80.000,00
		3390.30	110	997.546,00
		3390.33	110	90.000,00
		3390.35	110	15.000,00
		3390.36	110	210.000,00
		3390.39	110	325.000,00
		3390.47	110	41.216,67
		3391.39	110	27.403,00
<b>TOTAL</b>			<b>42.910.000,00</b>	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de dezembro de 03 de dezembro 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBCIO HANDELL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.425 de 03 de dezembro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4394/2015,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.606,12** (um mil, seiscentos e seis reais, doze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 13.000 – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
13.101 – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	100	1.606,12
<b>TOTAL</b>			<b>1.606,12</b>

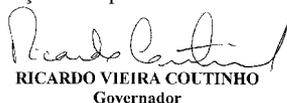
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 13.000 – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
13.101 – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	1.606,12
<b>TOTAL</b>			<b>1.606,12</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

  
**TÁCIO HANDEL PESSOA**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

**Ato Governamental Nº 4.159**

**João Pessoa-PB, 03 de Dezembro de 2015.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado em conformidade com o Art. 18, da Lei nº 3.908/77, e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no Processo nº 0034/2014-DP/6-CBMPB,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de 2º TEN BM, a contar de **03 de NOVEMBRO de 2015**, o **ST BM MATR. 515.699-8 ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES**, classificado no 1º CRBM/CBMPB, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em consequência, o Bombeiro Militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo quadro, ficando adido a esta **Diretoria de Pessoal**, conforme os termos da letra "a", do artigo 23, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 4.160**

**João Pessoa, 03 de dezembro de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**RESOLVE** nomear **HAYANNE WALESKA DOS SANTOS CABRAL**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Articulação Política.

**Ato Governamental nº 4.161**

**João Pessoa, 03 de dezembro de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **LUCIANA GOMES VIEIRA DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Arlinda Marques, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 4.162**

**João Pessoa, 03 de dezembro de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 32.506 de 13 de outubro de 2011, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **SERGIO DE LIMA LUCENA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

**Portaria nº 681/GS/SEAP/2015**

**Em 03 de dezembro de 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 89, § 1º, I e II da Constituição do Estado da Paraíba e, de acordo com a Lei nº 8.666/93,

**CONSIDERANDO** atribuir ao fiscal a autoridade para acompanhar de forma sistemática o desenvolvimento do (s) contrato (s) abaixo numerado (s), com isso, possibilitando-o corrigir eventuais irregularidades ou distorções existentes, no âmbito de sua esfera de ação, de maneira tempestiva,

**RESOLVE** nomear como Fiscal do (s) Contrato (s) Administrativo (s) nº (s) abaixo listado (s), o servidor Josinaldo Lucas de Oliveira, Gerente Administrativo, matrícula nº174.357-1.

NÚMERO DO CONTRATO	OBJETO
0033/2015	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
0034/2015	AQUISIÇÃO DE MOTOR DE BOMBA SUBMERSA
0035/2015	AQUISIÇÃO DE MOTOR DE BOMBA SUBMERSA
0043/2015	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
0047/2015	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
0048/2015	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
0049/2015	SERVIÇO DE BUFFET
0051/2015	SERVIÇO DE BUFFET
0052/2015	SERVIÇO DE BUFFET
0070/2015	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**Portaria nº 682/GS/SEAP/2015**

**Em 03 de dezembro de 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 89, § 1º, I e II da Constituição do Estado da Paraíba e, de acordo com a Lei nº 8.666/93,

**CONSIDERANDO** atribuir ao fiscal a autoridade para acompanhar de forma sistemática o desenvolvimento do (s) contrato (s) abaixo numerado (s), com isso, possibilitando-o corrigir eventuais irregularidades ou distorções existentes, no âmbito de sua esfera de ação, de maneira tempestiva,

**RESOLVE** nomear como Fiscal do (s) Contrato (s) Administrativo (s) nº (s) abaixo listado (s), o servidor José Firmino de Maria Júnior, Subgerente de Apoio Administrativo, matrícula nº153.218-9.

NÚMERO DO CONTRATO	OBJETO
0075/2015	AQUISIÇÃO DE PÃO
0079/2015	CONFECÇÃO DE GRADE E JANELA
0080/2015	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
0082/2015	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
0086/2015	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
0097/2015	AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
0102/2015	AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, FRANGO E CHARQUE
0104/2015	AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
0105/2015	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
0127/2015	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

  
**Wellington Gomes de Almeida**  
Secretário de Estado

**Processo nº. 201500006330 e seus anexos**

**Assunto: Sindicância**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um procedimento sindicatário instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 520/GESPE/SEAP/15, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de setembro de 2015, que objetivou apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício nº 098/2015, oriundo da Direção da Cadeia Pública de Santa Rita, que deu origem ao Processo Sindicatário nº 201500004957.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, bem como com o Despacho do Gerente Executivo desta Pasta e **RESOLVE**:

**1) Aplicar a penalidade de 15 (quinze) dias de suspensão** ao servidor: **ANTONIO MARCOS DE LIMA**, mat. nº 174.335-0, por infringir o disposto no art. 106, incisos I e IV, da Lei complementar nº 58/2003;

**2) Aplicar a penalidade de 04 (quatro) dias de suspensão** aos servidores: **PEDRO RONEI BARDO**, mat. nº 171.974-2 e **IRENALDO EVARISTO DA SILVA**, mat. nº 902.978-0, por infringirem o disposto no art. 106, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003;

**3) Atribuir ELOGIO** ao servidor **CELSO DA CRUZ REGO**, em face da sua participação efetiva na recaptura do apenado **ADRIANO MIRANDA DA SILVA**.

**4) Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar em face das denúncias feitas pelo

servidor ANTONIO MARCOS DE LIMA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 25 de novembro de 2015.

**Processo nº. 201500006351 e seus anexos**

**Assunto: Sindicância**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um procedimento sindicatário instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba por meio da Portaria nº. 523/GESIFE/SEAP/15, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 11 de setembro de 2015, que objetivou apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Processo nº 20150000218, que deus origem ao Processo Sindicatário nº 201500006351 e seus anexos.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **PARCIALMENTE**, o Relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, e concorda **INTEGRALMENTE** com o Despacho do Gerente Executivo desta Pasta e RESOLVE:

1) Determinar o **arquivamento** deste procedimento em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos nos fatos apurados, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 25 de novembro de 2015.

**Processo nº. 201500007564 e seus anexos**

**Assunto: Sindicância**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um procedimento sindicatário instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba por meio da Portaria nº. 049/GESIFE/SEAP/15, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2015, que objetivou apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício nº 1369/15 – GD, oriundo da Direção da Penitenciária Desembargador Silvío Porto, que originou o Processo nº 201500004952.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, bem como o Despacho do Gerente Executivo desta Pasta e RESOLVE:

1) Determinar o **arquivamento** deste procedimento em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos nos fatos apurados, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

2) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 25 de novembro de 2015.

**Processo nº. 201500006350 e seus anexos**

**Assunto: Sindicância**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um procedimento sindicatário instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba por meio da Portaria nº. 522/GESIFE/SEAP/15, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 11 de setembro de 2015, que objetivou apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Processo Sindicatário nº 201500004961, envolvendo o servidor SÁVIO RONALDO ALVES FARIAS, mat. 174.413-5, ocorrido no interior da Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, bem como o Despacho do Gerente Executivo desta Pasta e RESOLVE:

1) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em virtude da comprovação da responsabilidade do ASP SÁVIO RONALDO ALVES FARIAS, mat. 174.413-5, nos fatos apurados pela Comissão Sindicante.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 25 de novembro de 2015.



Wagner Sousa de Gusmão Dória  
Secretário de Estado

#### GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

**NOTIFICAÇÃO Nº 027/GESIFE/SEAP/15**

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA**

**PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE NOTIFICAR**, o Servidor PHELPE ALMEIDA FIKANI, Mat.174.117-9, o qual fica cientificado a se **APRESENTAR** à Comissão de Sindicância, em sua sede, para ser ouvido no próximo dia **09.12.2015, às 14h00**, por termo de declarações, acerca dos fatos relatados no Ofício nº 3111/15-GD, oriundo da Penitenciária Des. Sílvio Porto.

PUBLIQUE-SE.

CUMRA-SE.

**NOTIFICAÇÃO Nº 028/GESIFE/SEAP/15**

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA**

**PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE NOTIFICAR**, a Servidora **GIANE ROSAS DE OLIVEIRA SILVA**, Mat.173.145-9, o qual fica cientificado a se **APRESENTAR** à Comissão de Sindicância, em sua sede, para ser ouvida no próximo dia **09.12.2015, às 16h00**, por termo de declarações, acerca dos fatos relatados no Relatório, oriundo da Direção da Cadeia Pública de Bayeux/PB.

PUBLIQUE-SE.

CUMRA-SE.



Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM  
Gerente da GESIFE

## Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 671/SEAD.**

**João Pessoa, 03 de dezembro de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o feriado religioso municipal em João Pessoa - Dia consagrado à Nossa Senhora da Conceição - e em diversos municípios do Estado,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Facultar o expediente do dia 08 de dezembro de 2015, nas repartições estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais;

**Art. 2º** Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo, após o término do expediente do dia 07 de dezembro de 2015 e liberados uma hora antes do início do expediente do dia 09 de dezembro do corrente ano, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e do Gabinete Militar ou que estejam a serviço deste;

**Art. 3º** Incumbir à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento ao Gabinete Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no art. anterior, sem a devida autorização.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015.



LIVÂNIA MARIÁ DA SILVA FARIAS  
Secretária

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**PORTARIA/ SEDH Nº 036 de 02 de dezembro de 2015.**

**Dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento Estadual aos Municípios e sua prestação de contas, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere e considerando o disposto na Lei Estadual 10.546 de 03 de novembro de 2015, no Decreto Estadual Nº 36.389 de 25 de novembro de 2015 que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, e

Considerando os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite-CIB publicados pela Resolução nº 03 de 02 de dezembro de 2015, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social CEAS por meio da Resolução nº 08 de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, resolve:

**Art. 1º** Dispor sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento Estadual aos Municípios e sua prestação de contas.

**Art. 2º** A transferência de recursos de que trata o caput do artigo 1º, ocorrerá de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, diretamente do FEAS para os FMAS, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres e de acordo com a programação orçamentária e financeira do Estado, e fica condicionado à:

I - assinatura do Termo de Aceite ao cofinanciamento estadual;

II - instituição e o funcionamento do Conselho de Assistência Social;

III - comprovação da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, conforme previsto no inciso III, do art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), por meio de instrumento específico indicado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

IV - comprovação de funcionamento do FMAS com alocação orçamentária de recursos próprios, destinados ao cofinanciamento das ações de que trata o artigo 2º;

V - apresentação do Plano de Ação aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VI - comprovação da publicação da Lei do SUAS municipal;

VII - comprovação da publicação das Leis do CMAS e FMAS, contendo atualização em consonância com as normativas do SUAS;

VIII - estruturação do Órgão gestor contemplando as principais funções essenciais da gestão: Gestão da Assistência Social, Coordenação da Proteção Social Básica, Coordenação da Proteção Social Especial, Coordenação da Vigilância Socioassistencial, Gestão do Fundo e Gestão do Trabalho a serem regulamentadas na Lei orgânica do Município ou instrumento legal congêneres.

§ 1º - Os recursos de que trata o caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo



diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

§ 2º - Para efeito do cofinanciamento do exercício 2015/2016, não serão consideradas as comprovações previstas nos incisos VI, VII e VIII.

**Art. 3º** Os recursos de que trata o Art. 2º poderão ser aplicados:

I – nas ações de custeio e/ou investimento visando à oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme disposto no Plano de Ação;

II – na aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

III – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

§ 1º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH expedirá normas complementares regulamentando a utilização dos recursos em investimento de que trata o inciso I.

§ 2º - Os recursos de que trata o caput integrarão o Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – Piso Básico Variável, conforme disposto no Art. 63 da NOBSUAS /2012.

§ 3º Os recursos para os demais serviços integrantes do Bloco da Proteção Social Básica instituídos pela NOBSUAS/2012 poderão ser regulamentados considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

**Art. 4º** O Plano de Assistência Social, previsto no inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.742, de 1993, deverá ser desdobrado em instrumento de planejamento denominado Plano de Ação, utilizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento estadual da assistência social.

§ 1º As informações contidas no Plano de Ação deverão estar em consonância com o Plano de Assistência Social dos respectivos Municípios.

§ 2º As transferências estaduais regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, destinada a cofinanciar novas ações, instituídas durante o exercício fiscal, para ampliar a cobertura da rede, bem como para complementar ou fortalecer as ações existentes, integram o Plano de Ação.

§ 3º Os Termos de Aceite porventura instituídos durante o exercício fiscal e para os quais tenha havido transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, integram o Plano de Ação, independente de sua denominação.

**Art. 5º** O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Municípios e sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social deverão ocorrer a cada ano.

**Parágrafo único** - O fluxo de preenchimento obrigatório e a validação das informações que compõe o Plano de Ação serão disciplinados em ato específico da SEDH.

**Art. 6º** Os recursos do cofinanciamento Estadual serão divulgados pela SEDH e os repasses ocorrerão em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS e com base na partilha de recursos estaduais pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e servirão como base para as transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo.

**Art. 7º** A SEDH divulgará oficialmente os valores dos recursos repassados aos Municípios, destinados ao cofinanciamento federal, no endereço eletrônico -<http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/>.

**Art. 8º** Os dados da prestação de contas deverão ser lançados pelos gestores municipais em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses.

§ 1º Compete à SEDH a análise das contas avaliadas e deliberadas pelos Conselhos de Assistência Social.

§ 2º O lançamento das informações pelos gestores de que trata o caput realizar-se-á no prazo de sessenta dias, após o término do exercício.

§ 3º O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar, no prazo de trinta dias, contados da data do lançamento das informações pelo gestor, acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços socioassistenciais e demais ações constantes no Plano de Ação.

§ 4º A SEDH poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações de prestação de contas nos termos deste artigo, caso seja verificada a ocorrência de problemas operacionais.

**Art. 9º** As informações lançadas no instrumento de prestação de contas disponibilizado pela SEDH presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência no Município, em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição da SEDH e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos deverão ser conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Sempre que houver indícios de que as informações são inverídicas ou mesmo insuficientes, a SEDH poderá requisitar os esclarecimentos que entender necessários para apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso.

**Art. 10.** Comprovada a omissão no dever de prestar contas ou outra irregularidade, a SEDH solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica.

**Art. 11.** O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos fundos de assistência social municipais, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro do nível de proteção social básica, para o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população sem descontinuidades, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais correspondentes à finalidade que originou o repasse do recurso cofinanciado.

**Art. 12.** Os repasses dos recursos serão bloqueados ou suspensos nas seguintes situações:

I – Omissão no dever de prestar contas, constatada pela falta de encaminhamento da prestação de contas na forma estabelecida pela SEDH;

II – Não preenchimento do Plano de Ação na forma estabelecida pela SEDH;

**Art. 13.** Para fins dessa Portaria considera-se:

I - suspensão de recursos: - a interrupção temporária do repasse de recursos, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem ao FEAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos;

II - bloqueio de recursos - a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem ao FEAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos.

Parágrafo único: Em caso de suspensão dos recursos, o gestor do fundo dará conhecimento da suspensão às demais instâncias deliberativas.

**Art. 14.** É facultado à SEDH o acesso às informações, inclusive por meio eletrônico, dos saldos, extratos e documentos das contas correntes nas quais são depositados os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

**Art. 15.** A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada pela SEDH e pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade de atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais, programas, projetos e benefícios.

**Art. 16.** As informações do instrumento de prestação de contas disponibilizado pela SEDH poderão ser automaticamente migradas para novas ferramentas eletrônicas que porventura forem criadas visando o aprimoramento dos repasses relativos ao cofinanciamento Estadual, bem como das prestações de contas, respeitadas as normas aplicáveis.

**Art. 17.** A SEDH expedirá instruções normativas referentes à matéria disciplinada nesta Portaria, especialmente quanto:

I - ao conteúdo da avaliação a ser realizada pelos respectivos Conselhos de Assistência Social para a aprovação do Plano de Ação;

II - às possíveis irregularidades a que se refere o art. 8º, observada a legislação em vigor;

III - aos procedimentos a serem aplicáveis aos Municípios que não procederem ao atendimento da regularização da prestação de contas, no exercício da fiscalização e supervisão que lhe compete.

IV – Á Outras instruções que forem consideradas necessárias à execução do recurso.

**Art. 18.** A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Portaria bem como a execução em desconformidade ao previsto no Plano de Ação ou emprego irregular dos recursos financeiros repassados acarretará na devolução pelo Município dos recursos transferidos pelo FEAS atualizados monetariamente.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2015.

MÁRIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

#### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

#### Resolução Nº 03 de 02 de dezembro de 2015.

**Dispõe sobre os critérios para a transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS visando o cofinanciamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no âmbito da Proteção Social Básica.**

A Comissão Intergestores Bipartite- CIB/ PB, em Reunião Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2015, de acordo com sua competência estabelecida em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS- 2012 e,

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.546 de 03 de novembro de 2015 e no Decreto Estadual Nº 36.389 de 25 de novembro de 2015 que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, e;

Considerando os estudos desenvolvidos pela Câmara Técnica da CIB, instituída na reunião ordinária do dia 27 de novembro de 2015, a fim de desenvolver procedimentos para garantir o repasse de recursos, automático e regular, do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

#### RESOLVE:

**Art.1º.** Pactuar os critérios de elegibilidade e partilha de recursos do cofinanciamento Estadual no âmbito da Proteção Social Básica para o Piso Básico Variável - serviço de convivência e fortalecimento de vínculos nos municípios relacionados no Anexo I que atendam aos critérios abaixo descritos:

I - assinatura do Termo de Aceite ao cofinanciamento estadual;

II - instituição e o funcionamento do Conselho de Assistência Social;

III – comprovação da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, conforme previsto no inciso III, do art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), por meio de instrumento específico indicado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

IV – comprovação de funcionamento do FMAS com alocação orçamentária de recursos próprios, destinados ao cofinanciamento das ações de que trata o artigo 2º;

V- apresentação do Plano de Ação aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VI - comprovação da publicação da Lei do SUAS municipal;

VII - comprovação da publicação das Leis do CMAS e FMAS, contendo atualização em consonância com as normativas do SUAS;

VIII - estruturação do Órgão gestor contemplando as principais funções essenciais da gestão: Gestão da Assistência Social, Coordenação da Proteção Social Básica, Coordenação da Proteção Social Especial, Coordenação da Vigilância Socioassistencial, Gestão do Fundo e Gestão do Trabalho a serem regulamentadas na Lei orgânica do Município ou instrumento legal congênere.

§ 1º - Os recursos de que trata o caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

§ 2º - Para efeito do cofinanciamento do exercício 2015/2016, não serão consideradas as comprovações previstas nos incisos VI, VII e VIII.

**Art. 2º.** Os recursos de que trata o caput do Art. 1º integrarão o Bloco da Proteção Social Básica – Piso Básico Variável, conforme disposto no Art. 63 da NOBSUAS /2012.

**Parágrafo único** - Os recursos para os demais serviços integrantes do Bloco da Proteção Social Básica instituídos pela NOBSUAS/2012 poderão ser regulamentados considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

**Art. 3º.** O critério de elegibilidade considerará os municípios de Pequeno Porte I e II que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

**Art. 4º.** Os recursos de que trata o Art. 2º poderão ser aplicados:

I – nas ações de custeio e/ou investimento visando à oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme disposto no Plano de Ação;

II- na aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

III - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

**Parágrafo único** - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH expedirá normas complementares regulamentando a utilização dos recursos em investimento de que trata o inciso I.

**Art. 5º.** O valor anual de referência para cofinanciamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para os municípios de pequeno porte I e II, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS, será partilhado entre os respectivos municípios elegíveis de forma igualitária.

**Art. 6º.** A presente Resolução revoga as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2015.

  
MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES  
Coordenadora da CIB

**ANEXO I**  
**MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS DE PEQUENO PORTE I E II PARA O**  
**COFINANCIAMENTO ESTADUAL 2015**

COD IBGE	MUNICÍPIOS	CNPJ	SITUAÇÃO RECEITA
250010	AGUA BRANCA	12569623000169	FUNDO MUNICIPAL
250020	AGUIAR	12722506000193	FUNDO MUNICIPAL
250030	ALAGOA GRANDE	13559249000183	FUNDO MUNICIPAL
250040	ALAGOA NOVA	12201824000109	FUNDO MUNICIPAL
250050	ALAGOINHA	12755991000100	FUNDO MUNICIPAL
250053	ALCANTIL	18282725000185	FUNDO MUNICIPAL
250057	ALGODAO DE JANDAIRA	18792109000174	FUNDO MUNICIPAL
250060	ALHANDRA	18208877000138	FUNDO MUNICIPAL
250073	AMPARO	20299023000156	FUNDO MUNICIPAL
250077	APARECIDA	14735164000171	FUNDO MUNICIPAL
250080	ARACAGI	18891228000184	FUNDO MUNICIPAL
250090	ARARA	18188981000108	FUNDO MUNICIPAL
250100	ARARUNA	16403132000102	FUNDO MUNICIPAL
250110	AREIA	12431393000177	FUNDO MUNICIPAL
250115	AREIA DE BARAUNAS	17407238000139	FUNDO MUNICIPAL
250120	AREIAL	18210130000114	FUNDO MUNICIPAL
250130	AROEIRAS	18483865000111	FUNDO MUNICIPAL
250135	ASSUNCAO	14530582000122	FUNDO MUNICIPAL
250150	BANANEIRAS	12522695000150	FUNDO MUNICIPAL
250153	BARAUNA	01691405000186	FUNDO MUNICIPAL
250160	BARRA DE SANTA ROSA	18216724000132	FUNDO MUNICIPAL
250157	BARRA DE SANTANA	15283173000131	FUNDO MUNICIPAL
250170	BARRA DE SAO MIGUEL	14530664000177	FUNDO MUNICIPAL
250190	BELEM	11396811000170	FUNDO MUNICIPAL
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	12620525000109	FUNDO MUNICIPAL
250205	BERNARDINO BATISTA	14569524000102	FUNDO MUNICIPAL
250210	BOA VENTURA	13549874000144	FUNDO MUNICIPAL
250215	BOA VISTA	20719554000150	FUNDO MUNICIPAL
250220	BOM JESUS	18284593000120	FUNDO MUNICIPAL
250230	BOM SUCESSO	16964750000113	FUNDO MUNICIPAL
250240	BONITO DE SANTA FE	12407380000162	FUNDO MUNICIPAL
250250	BOQUEIRAO	19155011000179	FUNDO MUNICIPAL
250270	BORBOREMA	19161866000102	FUNDO MUNICIPAL
250280	BREJO DO CRUZ	12769312000143	FUNDO MUNICIPAL
250290	BREJO DOS SANTOS	12096450000109	FUNDO MUNICIPAL
250300	CAAPORA	10975063000117	FUNDO MUNICIPAL
250310	CABACEIRAS	20643713000180	FUNDO MUNICIPAL
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	18123107000192	FUNDO MUNICIPAL
250340	CACIMBA DE AREIA	12703221000105	FUNDO MUNICIPAL
250350	CACIMBA DE DENTRO	17955315000195	FUNDO MUNICIPAL
250355	CACIMBAS	18225595000149	FUNDO MUNICIPAL
250375	CAJAZEIRINHAS	12285704000137	FUNDO MUNICIPAL
250380	CALDAS BRANDAO	18552192000104	FUNDO MUNICIPAL
250390	CAMALAU	14425362000139	FUNDO MUNICIPAL
251640	CAMPO DE SANTANA (TACIMA)	17197555000178	FUNDO MUNICIPAL
250403	CAPIM	08730903000130	FUNDO MUNICIPAL
250407	CARAUBAS	10956614000103	FUNDO MUNICIPAL
250410	CARRAPATEIRA	19970108000135	FUNDO MUNICIPAL
250415	CASSERENGUE	18290041000125	FUNDO MUNICIPAL
250420	CATINGUEIRA	17641975000100	FUNDO MUNICIPAL
250430	CATOLE DO ROCHA	13564227000101	FUNDO MUNICIPAL
250435	CATURITE	12867598000108	FUNDO MUNICIPAL
250440	CONCEICAO	07830715000110	FUNDO MUNICIPAL
250450	CONDADO	12057559000137	FUNDO MUNICIPAL
250460	CONDE	11576627000101	FUNDO MUNICIPAL
250470	CONGO	14054483000111	FUNDO MUNICIPAL
250480	COREMAS	18344319000108	FUNDO MUNICIPAL

250485	COXIXOLA	17730499000195	FUNDO MUNICIPAL
250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	18222097000142	FUNDO MUNICIPAL
250500	CUBATI	13536791000110	FUNDO MUNICIPAL
250510	CUITE	12918998000197	FUNDO MUNICIPAL
250523	CUITE DE MAMANGUAPE	18079808000171	FUNDO MUNICIPAL
250520	CUTTEGI	18326716000149	FUNDO MUNICIPAL
250527	CURRAL DE CIMA	21085564000144	FUNDO MUNICIPAL
250530	CURRAL VELHO	12754009000177	FUNDO MUNICIPAL
250535	DAMIAO	14817162000121	FUNDO MUNICIPAL
250540	DESTERRO	18776003000187	FUNDO MUNICIPAL
250560	DIAMANTE	12238409000120	FUNDO MUNICIPAL
250570	DONA INES	14569435000166	FUNDO MUNICIPAL
250580	DUAS ESTRADAS	12229486000113	FUNDO MUNICIPAL
250590	EMAS	12152148000120	FUNDO MUNICIPAL
250600	ESPERANCA	17432497000110	FUNDO MUNICIPAL
250610	FAGUNDES	12799717000124	FUNDO MUNICIPAL
250620	FREI MARTINHO	18473167000135	FUNDO MUNICIPAL
250625	GADO BRAVO	20672372000171	FUNDO MUNICIPAL
250640	GURINHEM	17056972000109	FUNDO MUNICIPAL
250650	GURJAO	18170569000160	FUNDO MUNICIPAL
250660	IBIARA	12802197000161	FUNDO MUNICIPAL
250260	IGARACY	12668697000152	FUNDO MUNICIPAL
250670	IMACULADA	12744521000132	FUNDO MUNICIPAL
250680	INGA	12780395000171	FUNDO MUNICIPAL
250690	ITABAIANA	11573081000135	FUNDO MUNICIPAL
250700	ITAPORANGA	12770413000134	FUNDO MUNICIPAL
250710	ITAPOROROCA	14473373000194	FUNDO MUNICIPAL
250720	ITATUBA	12270261000100	FUNDO MUNICIPAL
250730	JACARAU	18369190000184	FUNDO MUNICIPAL
250740	JERICO	12103110000168	FUNDO MUNICIPAL
250760	JUAREZ TAVORA	12763482000110	FUNDO MUNICIPAL
250770	JUAZEIRINHO	20554502000171	FUNDO MUNICIPAL
250780	JUNCO DO SERIDO	18728302000146	FUNDO MUNICIPAL
250790	JURIPIRANGA	12544678000114	FUNDO MUNICIPAL
250800	JURU	12763457000137	FUNDO MUNICIPAL
250810	LAGOA	12103142000163	FUNDO MUNICIPAL
250820	LAGOA DE DENTRO	18290033000189	FUNDO MUNICIPAL
250830	LAGOA SECA	15546113000164	FUNDO MUNICIPAL
250840	LASTRO	19438854000182	FUNDO MUNICIPAL
250855	LOGRADOURO	18402264000137	FUNDO MUNICIPAL
250860	LUCENA	11516185000108	FUNDO MUNICIPAL
250870	MAE D'AGUA	12229182000156	FUNDO MUNICIPAL
250880	MALTA	12460209000117	FUNDO MUNICIPAL
250890	MAMANGUAPE	14498387000162	FUNDO MUNICIPAL
250900	MANAIRA	19207734000174	FUNDO MUNICIPAL
250905	MARCACAO	17917267000140	FUNDO MUNICIPAL
250910	MARI	18471204000176	FUNDO MUNICIPAL
250915	MARIZOPOLIS	03778238000130	FUNDO MUNICIPAL
250920	MASSARANDUBA	14551081000122	FUNDO MUNICIPAL
250930	MATARACA	20949357000128	FUNDO MUNICIPAL
250933	MATINHAS	18241698000100	FUNDO MUNICIPAL
250937	MATO GROSSO	12271478000135	FUNDO MUNICIPAL
250939	MATUREIA	12238420000190	FUNDO MUNICIPAL
250940	MOGEIRO	14441213000163	FUNDO MUNICIPAL
250950	MONTADAS	12760148000103	FUNDO MUNICIPAL
250960	MONTE HOREBE	17096149000119	FUNDO MUNICIPAL
250970	MONTEIRO	11442859000177	FUNDO MUNICIPAL
250980	MULUNGU	20306600000190	FUNDO MUNICIPAL
250990	NATUBA	18189029000129	FUNDO MUNICIPAL
251000	NAZAREZINHO	18190569000122	FUNDO MUNICIPAL
251010	NOVA FLORESTA	18666341000166	FUNDO MUNICIPAL
251020	NOVA OLINDA	12185691000124	FUNDO MUNICIPAL
251030	NOVA PALMEIRA	13772067000196	FUNDO MUNICIPAL
251040	OLHO D'AGUA	14475207000127	FUNDO MUNICIPAL
251050	OLIVEDOS	18134000000140	FUNDO MUNICIPAL
251060	OURO VELHO	18052320000150	FUNDO MUNICIPAL
251065	PARARI	20593591000165	FUNDO MUNICIPAL
251070	PASSAGEM	13003424000151	FUNDO MUNICIPAL
251090	PAULISTA	14489409000128	FUNDO MUNICIPAL
251100	PEDRA BRANCA	17784175000130	FUNDO MUNICIPAL
251110	PEDRA LAVRADA	13199106000108	FUNDO MUNICIPAL
251120	PEDRAS DE FOGO	11479401000192	FUNDO MUNICIPAL
251272	PEDRO REGIS	18300139000116	FUNDO MUNICIPAL
251130	PIANCO	13674210000107	FUNDO MUNICIPAL



251140	PICUI	12751785000113	FUNDO MUNICIPAL
251150	PILAR	13223705000110	FUNDO MUNICIPAL
251160	PILOES	13660868000160	FUNDO MUNICIPAL
251170	PILOEZINHOS	12781610000159	FUNDO MUNICIPAL
251180	PIRPIRITUBA	19438832000112	FUNDO MUNICIPAL
251190	PITIMBU	18809786000158	FUNDO MUNICIPAL
251200	POCINHOS	12695881000191	FUNDO MUNICIPAL
251203	POCO DANTAS	14925164000134	FUNDO MUNICIPAL
251207	POCO DE JOSE DE MOURA	12612026000170	FUNDO MUNICIPAL
251210	POMBAL	12612794000123	FUNDO MUNICIPAL
251220	PRATA	18206884000109	FUNDO MUNICIPAL
251230	PRINCESA ISABEL	12361524000197	FUNDO MUNICIPAL
251240	PUXINANA	13035671000130	FUNDO MUNICIPAL
251250	QUEIMADAS	18268471000140	FUNDO MUNICIPAL
251260	QUIXABA	12556838000145	FUNDO MUNICIPAL
251270	REMIGIO	18738944000126	FUNDO MUNICIPAL
251274	RIACHAO	19438309000196	FUNDO MUNICIPAL
251275	RIACHAO DO BACAMARTE	21129179000151	FUNDO MUNICIPAL
251276	RIACHAO DO POCO	18115727000180	FUNDO MUNICIPAL
251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	02334476000194	FUNDO MUNICIPAL
251280	RIACHO DOS CAVALOS	17738447000165	FUNDO MUNICIPAL
251290	RIO TINTO	15651232000187	FUNDO MUNICIPAL
251300	SALGADINHO	18843101000190	FUNDO MUNICIPAL
251310	SALGADO DE SAO FELIX	13259942000130	FUNDO MUNICIPAL
251315	SANTA CECILIA	09419752000166	FUNDO MUNICIPAL
251320	SANTA CRUZ	12423438000161	FUNDO MUNICIPAL
251330	SANTA HELENA	16802148000180	FUNDO MUNICIPAL
251335	SANTA INES	12818276000160	FUNDO MUNICIPAL
251340	SANTA LUZIA	12192651000100	FUNDO MUNICIPAL
251380	SANTA TERESINHA	19438268000138	FUNDO MUNICIPAL
251350	SANTANA DE MANGUEIRA	12801661000103	FUNDO MUNICIPAL
251360	SANTANA DOS GARROTES	18154671000172	FUNDO MUNICIPAL
251365	SANTAREM	19120887000180	FUNDO MUNICIPAL
251385	SANTO ANDRE	18257399000156	FUNDO MUNICIPAL
251392	SAO BENTINHO	12283516000170	FUNDO MUNICIPAL
251390	SAO BENTO	12544044000161	FUNDO MUNICIPAL
251396	SAO DOMINGOS DE POMBAL	12753724000195	FUNDO MUNICIPAL
251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	15554361000157	FUNDO MUNICIPAL
251398	SAO FRANCISCO	12321759000155	FUNDO MUNICIPAL
251400	SAO JOAO DO CARIRI	20180384000189	FUNDO MUNICIPAL
250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	12455227000100	FUNDO MUNICIPAL
251410	SAO JOAO DO TIGRE	12899823000180	FUNDO MUNICIPAL
251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	02297548000170	FUNDO MUNICIPAL
251430	SAO JOSE DE CAIANA	02322480000132	FUNDO MUNICIPAL
251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	12466590000121	FUNDO MUNICIPAL
251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	20307829000149	FUNDO MUNICIPAL
251455	SAO JOSE DE PRINCESA	12633937000183	FUNDO MUNICIPAL
251460	SAO JOSE DO BONFIM	16648079000100	FUNDO MUNICIPAL
251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	12385505000109	FUNDO MUNICIPAL
251470	SAO JOSE DO SABUGI	12761641000148	FUNDO MUNICIPAL
251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	20158487000142	FUNDO MUNICIPAL
251445	SAO JOSE DOS RAMOS	12147288000100	FUNDO MUNICIPAL
251490	SAO MAMEDE	17065050000150	FUNDO MUNICIPAL
251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	14861992000156	FUNDO MUNICIPAL
251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	13107318000118	FUNDO MUNICIPAL
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	19439796000101	FUNDO MUNICIPAL
251540	SÃO VICENTE DO SERIDO (SERIDO)	01681179000152	FUNDO MUNICIPAL
251550	SERRA BRANCA	12779225000177	FUNDO MUNICIPAL
251560	SERRA DA RAIZ	18216831000160	FUNDO MUNICIPAL

251570	SERRA GRANDE	12593725000110	FUNDO MUNICIPAL
251580	SERRA REDONDA	18335512000174	FUNDO MUNICIPAL
251590	SERRARIA	97549981000162	FUNDO MUNICIPAL
251593	SERTAOSINHO	12770140000128	FUNDO MUNICIPAL
251597	SOBRADO	19290496000103	FUNDO MUNICIPAL
251600	SOLANEA	15250005000140	FUNDO MUNICIPAL
251610	SOLEDADE	14743316000188	FUNDO MUNICIPAL
251615	SOSSEGO	12619289000100	FUNDO MUNICIPAL
251630	SUME	12328153000141	FUNDO MUNICIPAL
251650	TAPEROA	12611789000104	FUNDO MUNICIPAL
251660	TAVARES	13091306000142	FUNDO MUNICIPAL
251670	TEIXEIRA	12417272000170	FUNDO MUNICIPAL
251675	TENORIO	12438919000140	FUNDO MUNICIPAL
251680	TRIUNFO	14875668000197	FUNDO MUNICIPAL
251690	UIRAUNA	18217652000148	FUNDO MUNICIPAL
251700	UMBUZEIRO	09494229000102	FUNDO MUNICIPAL
251710	VARZEA	12224414000183	FUNDO MUNICIPAL
251720	VIEIROPOLIS	12778540000180	FUNDO MUNICIPAL
250550	VISTA SERRANA	12607705000150	FUNDO MUNICIPAL
251740	ZABELE	18153223000154	FUNDO MUNICIPAL

### CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Estadual – Nº 10.546 / 2015

#### Resolução CEAS nº 08/2015

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, em Reunião Extraordinária realizada em 02 de dezembro do ano de 2015, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 10.546/2015.

Considerando a Resolução nº 03 de 02 dezembro de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar os critérios para a transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS visando o cofinanciamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no âmbito da Proteção Social Básica do SUAS.

**Art. – 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Jaciana Moura Magalhães*

Jaciana Moura Magalhães  
Presidente do CEAS/PB

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 274

João Pessoa, 02 de dezembro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

**I** – Exonerar VITAL ALEXANDRE DE PONTES, do cargo em comissão de Chefe da 25ª CIRETRAN, localizada no Município Araruna, Símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

**II** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 275

João Pessoa, 02 de dezembro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

**I** - Tornar sem efeito a Portaria nº 271/2015/DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 01/12/2015, que nomeou ANTÔNIO BERNARDINO DA SILVA para exercer o cargo de

Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 25ª CIRETRAN, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Commissionado deste Departamento.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO  
Superintendente em exercício

## Secretaria de Estado do Governo

CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Portaria CCG nº 012/2015

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR,**

No uso das suas atribuições conferidas pelo ato governamental 3.927/2015 de 11/11/2015, publicado em 12/11/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LAURO FIGUEIREDO SOBRINHO**, portador da matrícula nº **171.524-1**, como gestor do Contrato de nº **011/2015**, que será firmado com a empresa, **KAIROS SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: nº **09.377.459/0001-83**, cujo objeto é o **SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA PATRIMONIAL**, conforme processo administrativo nº **201500003031** que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa – PB, 02 de dezembro de 2015.

PAULA LAÍS DE OLIVEIRA SANTANA  
SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR

## Polícia Militar da Paraíba/Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA CONJUNTA PMPB/CBMPB nº 0001/2015-CG João Pessoa - PB, 02 de dezembro de 2015.

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público para o CFSd PM/BM-2014.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, e pela Lei nº 8.444, de 28/12/2007, c/c o **subitem 1.6 do Edital n.º 001/2014 – CFSd PM/BM 2014;**

**RESOLVEM:**

**1. PRORROGAR**, por um ano, a partir de 24 de dezembro de 2015, o **PRAZO DE VALIDADE** do **CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**, o qual é regido pelo Edital nº 001/2014-CFSd PM/BM-2014.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**3. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.**

FULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC  
Comandante-Geral

JAIR CARNEIRO DE BARROS - Cel QOBM  
Comandante-Geral do CBMPB

## Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 093/2015 – GP

João Pessoa, 26 de novembro 2015

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE**

Exonerar **HAYANNE WALESKA DOS SANTOS CABRAL** matrícula nº 800.576-2 do Cargo em Comissão de Chefe de serviço – Símbolo DAA 204.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIMA  
PRESIDENTE

## Secretaria de Estado da Educação

PORTARIA Nº 679/2015

João Pessoa, 12 de novembro de 2015

**O Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições, baixa instruções complementares para gestão de pessoal, relativas ao ano letivo 2016 e dá outras providências.

RESOLVE:

**Art. 1º** - O ano letivo de 2016 terá início nas escolas da rede estadual de ensino a partir do dia 11 de Fevereiro do mesmo ano, para os cursos diurnos e noturnos.

§1º A escola que, por motivo de força maior, ficar impedida de iniciar o ano letivo na data estabelecida, deverá comunicar à Gerência Regional de Educação à qual está vinculada, para que juntas tomem as providências cabíveis, inclusive no tocante à elaboração de calendário especial, a ser submetido à Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar – GEAGE/SEE.

§2º As Escolas Indígenas, respeitadas as suas especificidades, deverão apresentar calendário próprio à Gerência Executiva da Diversidade e Inclusão – GEDI, até 10 dias antes da data fixada para o início das aulas.

**Art. 2º** - Fica fixada a mesma data de 11 de fevereiro de 2016 para o Dia da Acolhida, em que a unidade de ensino promoverá a recepção dos estudantes. Para esta data, recomenda-se que os estabelecimentos da rede estadual de ensino organizem coletivamente os detalhes que farão com que os estudantes se sintam acolhidos e assim formem ou fortaleçam os laços afetivos com a escola, condição importante para que a aprendizagem aconteça.

§1º Recomenda-se para este dia, com o objetivo de acolher os estudantes e compartilhar as atividades educativas que foram planejadas para o ano letivo de 2016, que a escola convide a comunidade.

**Art. 3º** - O Gestor Escolar deverá elaborar/atualizar seu Quadro Demonstrativo de turmas, alunos, docentes e pessoal de apoio anualmente, devendo entregar cópia devidamente assinada e carimbada, na sede da Gerência Regional de Educação – GRE à qual está vinculada a unidade escolar, para que possa ser analisado, e, posteriormente, inserido no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP.

I - a unidade de ensino terá até a última semana de janeiro para elaborar/atualizar seu Quadro Demonstrativo e entregá-lo à GRE;

a) o quantitativo das turmas e alunos, assim como a carga horária dos docentes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, devem ser atualizados anualmente, tendo em vista tal modalidade possuir calendário anual;

II – é de responsabilidade das GREs a atualização da Carga Horária dos Docentes;

a) as GREs terão até a última semana de fevereiro para atualizar a carga horária dos docentes, assim como entregar cópia do Quadro Demonstrativo ao Núcleo de Movimentação de Pessoal – NUMOP;

III – é de responsabilidade do NUMOP a atualização do quantitativo de turmas, alunos e pessoal de apoio;

a) o NUMOP terá até a última semana de março para atualizar o quantitativo de turmas e alunos, assim como o quadro de pessoal de apoio;

Parágrafo único. Nos casos de pré-escola indígena, também se faz necessária a entrega do Quadro Demonstrativo de turmas, alunos, docentes e pessoal de apoio, dentro do prazo previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 4º** - Uma vez elaborados e inseridos os Quadros Demonstrativos no SAP, a escola não mais poderá efetuar alterações.

I – serão admitidas alterações dos Quadros Demonstrativos apenas nos seguintes casos:

a) exonerações, demissões, aposentadorias, falecimento de servidores e licenças;

b) atualização anual das turmas da modalidade EJA, conforme alínea “a” do inciso I do art. 3º desta Portaria;

c) reagrupamento de turmas;

d) remoções a pedido, requeridas dentro do prazo e posteriormente deferidas, bem como remoções ex-ofício;

**Art. 5º** - Para atribuição de carga horária, por disciplina, a direção da escola deverá obedecer à seguinte prioridade:

I - professor efetivo, por habilitação e tempo de serviço no Magistério na rede estadual;

II - professor temporário, por habilitação e tempo de serviço no Magistério na rede estadual.

**Art. 6º** – A jornada básica de trabalho dos professores da rede estadual será de 30 (trinta) horas semanais (Lei 8.718 de 06 de dezembro de 2008, que altera a Lei 7.419 de 15 de outubro de 2003), observando-se o que segue:

I - a jornada de trabalho do professor, no exercício da docência nas escolas da rede estadual, terá a seguinte distribuição: 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas departamentais (planejamento na escola) e 05 (cinco) horas para atividades extraclasse, totalizando 30 (trinta) horas semanais;

II - o professor poderá trabalhar em uma jornada diferenciada de até 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo facultada ao professor a aceitação;



III - o professor com carga horária disponível para assumir a jornada diferenciada não poderá ultrapassar 08 (oito) h/a semanais em sala de aula, 02 (duas) horas departamentais (planejamento na escola) e 02 (duas) de atividades extraclasse, totalizando 12 horas semanais.

**Art. 7º** - Quanto aos professores em Regime de Dedicção Docente Integral- RDDI, membros das Escolas Cidadãs Integrais e das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas- ECITs, estes terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, das quais 26 (vinte e seis) horas em sala de aula com atividades multidisciplinares e 14 (catorze) horas de Estudos, Planejamento e Atendimento – EPA, obrigatoriamente cumpridas no âmbito da Escola Cidadã em que estiverem lotados, não podendo ter qualquer outra atividade profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos.

I - os profissionais da educação que exerçam a função de Coordenador Pedagógico, no âmbito das Escolas Cidadãs Integrais e das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas- ECITs, estarão submetidos à carga horária disposta para os professores destas unidades de ensino.

Parágrafo único. Ficam excetuados da regra descrita no caput deste artigo os professores que porventura vierem a ser contratados em regime especial para lecionar nas disciplinas técnicas profissionalizantes nas Escolas Cidadãs Integrais Técnicas- ECITs, com regulação *a posteriori*, através de Portaria específica.

**Art. 8º** - Nas escolas do Ensino Médio compartilhadas com o Ensino Fundamental, a carga horária do professor deve ser distribuída no Ensino Médio ou no Ensino Fundamental (Anos Finais).

Parágrafo único. Havendo necessidade de complementação, distribuir-se-á a carga horária do professor do Ensino Médio com turmas do Ensino Fundamental.

**Art. 9º** - No caso do Professor de Educação Física, o treinamento deverá ter relação com o número de horas-aula ministradas, de acordo com as aulas práticas e cadastradas no SAP, obedecendo ao seguinte critério:

- I - 12 h/a práticas correspondem a 8 h/a de treinamento;
- II - 11 h/a práticas correspondem a 7 h/a de treinamento;
- III - 10 h/a práticas correspondem a 6 h/a de treinamento;
- IV - 09 h/a práticas correspondem a 5 h/a de treinamento;
- V - 08 h/a práticas correspondem a 4 h/a de treinamento;
- VI - 07 h/a práticas correspondem a 3 h/a de treinamento;
- VII - 06 h/a práticas correspondem a 2 h/a de treinamento;
- VIII - 05 h/a práticas correspondem a 1 h/a de treinamento.

**Art. 10** - A escola que possuir kit tecnológico, Laboratório de Robótica e Laboratório de Ciências não poderá indicar professor específico para atuar com estas práticas didáticas, devendo essa função ficar a cargo de cada professor, de acordo com a necessidade do seu componente didático.

**Art. 11** - O professor que estiver efetivamente em sala de aula, assim como o Diretor e Vice-Diretor efetivos, farão jus à Bolsa Desempenho.

**Art. 12** - Os professores, coordenadores, diretor e vice(s)-diretor(es) das Escolas Cidadãs Integrais e das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas- ECITs farão jus à Gratificação por Atividade Especial- GAE, com valores a serem definidos *a posteriori*.

**Art. 13** - Na jornada diferenciada, o pagamento da Gratificação por Hora/Aula – GHA para as horas excedentes à jornada básica é proporcional às horas/aula ministradas.

**Art. 14** - Para efeito de recebimento da GHA e da Bolsa Desempenho, o professor, ao requerer remoção, só deverá se afastar da escola de origem após a expedição do memorando de remoção e atualização no SAP pelas respectivas Gerências Regionais de Educação.

**Art. 15** - O Prestador de Serviço contratado para atender à necessidade da escola não poderá ser removido, a pedido, para outra unidade escolar.

**Art. 16** - O pagamento da Bolsa Desempenho para o professor com readaptação de função ocorrerá mediante a solicitação do professor, acompanhada do comprovante da readaptação publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, e do projeto pedagógico.

**Art. 17** - Os servidores nomeados para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário deverão dirigir-se à Gerência Regional de Ensino, a fim de obter o Registro de Autorização para exercício das respectivas funções, exceto os servidores lotados na grande João Pessoa, que deverão dirigir-se à Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar - GEAGE/SEE-PB.

I - os professores ou profissionais de suporte e apoio pedagógico, nomeados para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, terão uma jornada de 40 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola;

II - os gestores das Escolas Cidadãs Integrais e das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas- ECITs terão carga horária de 40 horas, sob o Regime de Dedicção Docente Integral - RDDI, não podendo aqueles que estiverem sob o RDDI ter qualquer outra atividade profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos.

III - Os servidores que forem nomeados para o cargo de Secretário Escolar terão uma jornada semanal de 30 (trinta) horas, distribuídas em turnos de funcionamento da escola;

IV - os servidores que exercerem função de apoio terão jornada semanal de 40 horas, distribuídas em dois turnos de trabalho na escola.

Parágrafo único. Quando a escola possuir professor sem habilitação para o exercício da função, este deverá dirigir-se à GEAGE ou à GRE para solicitar a autorização temporária, que poderá ser concedida ou não, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida apenas uma renovação por igual período,

conforme critérios estabelecidos na Resolução 101/2008 - CEE/PB.

**Art. 18** - O professor ou profissional de suporte e apoio pedagógico ocupante dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, quando exonerados dos referidos cargos, deverão ter sua nova situação comunicada à respectiva Gerência Regional de Educação, para cadastramento no SAP.

§ 1º - Tratando-se de profissional de suporte e apoio pedagógico, deverá ser informada a função que irá exercer e os turnos em que desenvolverá o seu trabalho.

§ 2º - No caso de professor, a escola deverá informar à GRE o(s) respectivo(s) ano(s), turmas, nº de aulas, disciplina(s) e turno(s), onde o docente irá atuar, para implantação da Bolsa Desempenho ou GHA.

§ 3º - Nenhum professor deverá ficar fora de sala de aula, salvo nos casos previstos em lei, devidamente homologados e comprovados.

**Art. 19** - O professor ou pessoal de apoio excedentes na escola deverão ser encaminhados à Gerência Regional de Educação à qual a escola estiver vinculada, a fim de serem designados para uma nova unidade educacional, onde haja necessidade de seu serviço.

**Art. 20** - As escolas deverão afixar, em local visível, quadro detalhado, informando os horários de trabalho do Diretor, Vice(s)-Diretor(es), Professores e Pessoal de Apoio.

**Art. 21** - No caso de eventual falta do professor, a reposição de aula deverá acontecer, obrigatoriamente, em um prazo de até 30 dias, contados do dia em que ocorreu a falta.

§ 1º - Quanto ao abono das mesmas, o(a) servidor(a) só terá o deferimento após a reposição das aulas, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Se o servidor não comparecer ao trabalho nenhum dia do mês, lhe serão atribuídas 30 (trinta) dias de faltas.

**Art. 22** - O diretor, enquanto membro nato do Conselho Escolar tem a obrigação de cumprir as normas e prazos previstos nas Resoluções do PDDE e subações, e PNAE, quanto às suas atividades e aos repasses financeiros, no âmbito da execução e prestação de contas, estando o seu descumprimento sujeito ao enquadramento como inobservância do dever funcional inserto no artigo 106, assim como de proibição existente no artigo 107, ambos previstos na Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), estando sujeito às penalidades previstas no referido Estatuto, podendo acarretar nas implicações do artigo 110 da mesma legislação.

**Art. 23** - Em caso de concessão de licenças ou prorrogação destas, a escola deverá, sob pena de apuração e responsabilidade do servidor que der causa à omissão, comunicar à Subgerência de Controle de Pessoal – SGCONP e ao NUMOP, via GRE à qual está vinculada, o afastamento dos servidores por Licença para Tratamento de Saúde, Licença-Maternidade, Licença Prêmio, para Concorrer a Cargo Eletivo, e demais licenças previstas no art. 82 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, devendo também informar o seu retorno às funções.

Parágrafo Único. Os Prestadores de Serviço e/ou Servidores com Cargo Comissionado sem vínculo efetivo, ao se afastarem de suas atividades por Licença para Tratamento de Saúde, terão os 15 (quinze) primeiros dias de licença remunerados pelo Estado. Caso seja constatada a necessidade de prazo superior ao assinalado, o pagamento de tal benefício será concedido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

I - no tocante à Licença-Maternidade para Prestadores de Serviço e/ou Cargo Comissionados, tal concessão fica condicionada, obrigatoriamente, à emissão de laudo médico pela Junta Médica Oficial do Estado da Paraíba;

**Art. 24** - Nos casos de afastamentos de sala de aula, advindos de Licença-Maternidade, Tratamento de Saúde, para acompanhamento de doença em pessoa da família, por Atividades Políticas, e demais licenças previstas no art. 82 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, bem como por Readaptação de Função, por tempo determinado, a substituição do Professor efetivo da rede poderá ser feita obedecendo à seguinte prioridade:

- I - professor da disciplina com carga horária disponível;
- II - professor com jornada diferenciada, para o qual deve ser solicitada a GHA;
- a) a GHA não pode ultrapassar 08 h/a semanais para os professores efetivos em cada disciplina;
- b) a Gratificação Temporária Docente – GTD (para jornada diferenciada) não pode ultrapassar 20 h/a semanais para professores temporários;
- c) o Professor submetido ao regime de GHA não poderá ser beneficiado com licença especial;
- d) a Direção da Escola só poderá solicitar GHA quando todos os professores da disciplina estiverem com 20 h/a semanais.

**Art. 25** - Para efeito de pagamento da jornada diferenciada (GHA), deverá ser formulado processo contendo:

- I - requerimento do(a) professor(a);
- II - declarações da Direção da Escola e do(a) Gerente Regional, constando o número de horas – aula e o período da jornada diferenciada;
- III - fotocópia dos registros das aulas ministradas no período solicitado.

Parágrafo único. Não poderão ser submetidos ao regime de GHA (jornada diferenciada): Diretor Escolar; Vice-Diretor; Técnicos em Educação; Pessoal de Apoio; Professor Polivalente Efetivo; Professor com exercício em escola conveniada com a SEE/PB.

**Art. 26** - O(a) Professor(a) Readaptado(a) deverá encaminhar à Subgerência de Controle de Pessoal, via Gerência Regional de Ensino, por meio de Ofício, o seu Projeto Pedagógico a ser desenvolvido, para que seja registrado na ficha funcional do servidor, evitando-se assim, que haja prejuízo em sua aposentadoria.

Parágrafo único. Os professores em readaptação de função deverão elaborar e desenvol-

ver projetos pedagógicos na (1) área de informática ou (2) robótica ou (3) biblioteca escolar ou (4) sala de vídeo, assim como (5) acompanhamento pedagógico, em função dos seus conhecimentos e habilidades.

**Art. 27** – A escola deverá informar à Subgerência de Controle de Pessoal, via Gerência Regional de Educação, a função dos professores efetivos que estão em exercício fora de sala de aula, de modo a possibilitar os registros atualizados em ficha funcional do servidor.

**Art. 28** – As remoções serão efetuadas no interesse da Administração ou a pedido do servidor.

§ 1º - As remoções a pedido só poderão ser efetuadas no período de férias ou recesso escolar, exceto os Técnicos Administrativos lotados nas referidas escolas, e deverão conter a manifestação da escola de origem, bem como parecer da GRE à qual a escola está vinculada. A pertinência do pedido fica condicionada à constatação da existência da vaga na escola de destino, pelo NUMOP;

§ 2º - Caso deferida a solicitação, a Gerência Regional de Ensino, à qual a escola de destino está vinculada, deverá expedir memorando apresentando o removido para a unidade escolar designada, constando nome, matrícula e função apontada no processo;

§ 3º - O servidor a ser removido não poderá se afastar das atividades da escola de origem até que tenha sido deferido o processo de remoção;

§ 4º - O prestador de serviço não poderá requerer remoção, já que foi contratado para atender a demanda existente na unidade escolar onde está em exercício.

**Art. 29** - O afastamento do(a) servidor(a) da Escola, à disposição de outro órgão, só deverá ser efetivado após publicação em Diário Oficial do Estado que autorize o seu afastamento. Em se tratando de professor, o período de afastamento não contará como tempo de efetivo exercício em sala de aula.

**Art. 30** - Para requerer aposentadoria, o professor efetivo deverá solicitar, no setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Educação, a certidão do tempo de efetivo exercício em sala de aula.

**Art. 31** – Quanto ao professor contratado em caráter emergencial, nos termos da Lei estadual nº 5.391, de 22/02/1991, (arts. 12, 13, inciso VII, e art.16), na solicitação de contrato de emergência, deverá constar a seguinte documentação:

I - ofício da escola informando o afastamento do titular e solicitação do contrato;

II - ofício da Gerência Regional comprovando o afastamento e solicitando o contrato;

III - fotocópia do RG, do CPF e do Título de Eleitor do profissional a ser contratado;

IV - PIS/PASEP ou declaração informando que não está cadastrado;

V – reservista, caso do sexo masculino e abaixo de 45 anos de idade;

VI - comprovante de escolaridade (diploma);

VII - comprovante do afastamento do professor titular; e

VIII - comprovante de residência;

§1º - Na falta de professor para atender às demandas quantitativas de estudantes, a escola deverá comunicar, por meio de ofício, a necessidade à Gerência Regional de Educação e esta, por sua vez, à SEE para as devidas providências.

§2º - O Contrato de emergência poderá ser feito por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias e não inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 32** – Em nenhuma hipótese será permitido o início da atividade do profissional na Escola sem a prévia autorização da Secretaria de Estado da Educação.

§1º - É proibido ao Diretor colocar pessoal para prestar serviço na Escola sem a prévia autorização da SEE, por escrito, sob o risco de ser responsabilizado, inclusive financeiramente, pelo ato.

§ 2º - Não é permitido o cancelamento de elevação de carga horária para efeito de contratação temporária.

§ 3º - O Diretor da Escola não poderá emitir declaração de existência de vaga na unidade escolar.

§ 4º - Não é permitida a contratação temporária de pessoal que já possua matrícula, em qualquer esfera administrativa.

**Art. 34** – Os estudantes integrantes da Rede Estadual de Ensino terão suas matrículas renovadas durante um período de 30 (trinta) dias, conforme calendário a ser fixado por esta Secretaria e obedecidos os parâmetros legais.

§1º No caso dos estudantes que pretendem ingressar na rede estadual de ensino, a matrícula será realizada em um período de 30 (trinta) dias, conforme calendário a ser fixado por esta Secretaria, podendo continuar durante todo o ano letivo, caso o estudante venha transferido de outra Instituição de ensino.

§2º Em se tratando de ensino fundamental II e ensino médio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, além do período disponibilizado para a renovação das matrículas e para a matrícula de novos alunos acima citada, será aberto um prazo de 3 (dias) no segundo semestre para mesmo efeito, conforme calendário a ser fixado por esta Secretaria, tendo em vista tal modalidade possuir calendário anual.

**Art. 35** - Entende-se por estudante regularmente matriculado os que apresentarem toda a documentação pessoal e escolar, quais sejam:

I – o Registro de Identificação Escolar - Ficha Individual do Estudante - deverá conter todas as informações pessoais e escolares, bem como a assinatura do aluno, ou do responsável legal, quando o estudante for menor de 18 (dezoito) anos;

a) o Registro de Identificação Escolar garante, automaticamente, a inscrição do estudante matriculado na rede pública (Lei 9.794/12) no ano escolar subsequente.

II - documento de transferência original (Histórico Escolar), caso egresso de outra unidade escolar, a ser entregue no ato da matrícula (para novatos).

Parágrafo único. Neste processo, deve-se dar prioridade ao sistema de matrículas

eletrônico indicado pela Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 36** - As escolas não poderão iniciar a oferta de etapa/modalidade de ensino sem a devida autorização da Secretaria de Estado de Educação e aprovação legal do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 37** – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria nº 717**

**João Pessoa, 24 de novembro de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

**RESOLVE** designar os servidores **CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. **0033656-5/2015**, em desfavor da servidora, **ANALICE DE HOLANDA CALDAS**, Regente de Ensino, matrícula n. 87.931-2, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

**Publicada no D.O.E de 27.11.2015**

**Republicada por incorreção**

**Portaria nº 732**

**João Pessoa, 03 de dezembro de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003**, bem como o que consta do Processo n. 0027966-3/2014.

**RESOLVE**, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, referente a servidor **LETONIO BENTO DOS SANTOS**, matrícula nº **93.713-4**, em decorrência da perda do objeto, nos termos do Art. 153, § 1º do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

**FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA- FUNAD**

**PORTARIA Nº 0090/2015**

**João Pessoa, 20 de outubro de 2015**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE** exonerar, **ROBSON DUARTE CARRAZONI**, do Cargo de Datilografo, símbolo FG - 2, do Quadro das Funções Gratificadas, desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 0091/2015**

**João Pessoa, 20 de outubro de 2015**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE** exonerar, **LAEL NEVES MEDEIROS JUNIOR**, do Cargo de Datilografo, símbolo FG - 2, do Quadro das Funções Gratificadas, desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 0092/2015**

**João Pessoa, 20 de outubro de 2015**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE** exonerar, **OLIVIA MARIA MAIA DE ALMEIDA**, do Cargo de Secretario do Conselho, símbolo FG - 1, do Quadro das Funções Gratificadas, desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 0093/2015**

**João Pessoa, 20 de outubro de 2015**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE** exonerar, **SÉRGIO DE LIMA LUCENA** do Cargo de Coordenador de Treinamento e Apoio Profissionalizante - CORPU, símbolo DAA-202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE JORDÃO ALMEIDA  
Presidente



# Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

DECISÃO DE PRE 019/15

João Pessoa, 03 de dezembro de 2015.

**ASSUNTO: Nomeia Comissão Especial de Licitação para coordenar processo licitatório destinado a contratação dos serviços do Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento (GESAN).**

O Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, e em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 com a RE DIR 037/15 e outros instrumentos legais e regulamentares que regem a matéria;

**DECIDE:**

1. Nomear os servidores LÚCIO FLÁVIO SOUTO BATISTA, matrícula nº 4901-8, HELEN MARIA TEIXEIRA COELHO, matrícula nº 1254-8, ILKA MARIA QUEIROZ DE BARROS SOUSA, matrícula nº 9060-3, ERICK VICTOR CARVALHO DE ARAÚJO, matrícula nº 9059-0; CARLOS ANTÔNIO PINTO MORAIS, matrícula 986-5 como membros titulares e SÉRGIO MURILO PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 13275-6; HELTON DE SOUZA BARBOSA, matrícula nº 12997-6, como membros suplentes, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, para coordenar o processo licitatório destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva), desenvolvimento de novas funcionalidades e suporte técnico ao software público e livre denominado GSAN - Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento, disponível no portal do Software Público Brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br>) e em uso na CONTRATANTE, além de suporte técnico ao ambiente operacional e a administração do banco de dados.

2. Estabelecer que os membros da Comissão desempenharão as atribuições decorrentes desta Decisão, concomitantemente com as dos seus respectivos cargos e funções, observada a legislação pertinente.

3. A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcus Vinícius Fernandes Neves  
Diretor Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 293/2015

João Pessoa, 03 de dezembro de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro Civil **JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 980.080.564-87, Matrícula nº 770.250-7, CREA nº 160.006.250-3, para Gestor do Contrato referente à **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE SÃO BENTO/PB**, objeto da Tomada de Preço nº 02/2015 – Contrato PJU N.º 30/2015- Processo Nº. 570/2015.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 3º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

**Art. 4º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 5º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

**Art. 6º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

Simone Cristina Coelho Guimarães  
Diretora Superintendente

# Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 0004/2015

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2015.

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER - FAEL**, através do Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da SEJEL e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.400 de 12 de Julho de 2011 e pelo Parágrafo 2º do art. 8º da Resolução n.º 01/2012 de 22 de Dezembro de 2012, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o (a) Servidor (a) **MARIA BERNADETE CAVALCANTI DE SOUZA**, inscrita no CPF n.º 181.384.974-91, Matrícula n.º 80.576-9, para **GESTORA** do Contrato n.º **0004/2015**, que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática e Computadores.

**Art. 2º.** O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao (à) servidor (a) designado (a), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS JUNIOR  
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da SEJEL  
Mat: 173.669-2

# Secretaria de Estado da Receita

COMUNICADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Em observância ao que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.524, de 9 de outubro de 2015, a Secretaria de Estado da Receita comunica que, a partir de 6 de janeiro de 2016, os atos próprios das autoridades fazendárias deixarão de ser publicados no Diário Oficial do Estado versão impressa e passarão a ser publicados em versão digital no sítio [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br). Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (83) 3218-4881.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 02013/2015/CAD

24 de Novembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroati

Anexo da Portaria Nº 02013/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.138.682-2	ALBERTO DA SILVA CASSIMIRO	AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 02133 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.207.743-2	GUSTAVO WANDERLEY FORMIGA-ME	R GETULIO CAVALCANTE, Nº 1421 - JARDIM PAULISTANO	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.183.545-7	IZOLDA DE MARILACK FARIAS SOARES BARBOSA ME	R TOMAS SOARES DE SOUZA, Nº 170 - CATOLE	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.097.134-9	JOSE NILTON RAIMUNDO	R FRANCISCO ZECA SILVA, Nº 00027 - SANDRA CAVALCANTE	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.921-9	MONICA RAQUEL GREVENHAGEN PEDRALLI ME	R SANTA CATARINA, Nº 1806 - JARDIM PAULISTANO	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.589-2	COPRINT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA	R ODON BEZERRA, Nº 408 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.182.579-6	ELIZABETE CRISTINA ALVES DA SILVA E SANTOS 64631800410	R CRISTOVAO COLOMBO, Nº 337 - CENTRO	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.211.433-8	MANOEL MESSIAS AMORIM DOS SANTOS JUNIOR 04347238436	R JAMILA ABRAHAM JORGE, Nº 158 - MALVINAS	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.032.366-5	MARIA DAS GRACAS FARIAS DE ANDRADE	R SILVA JARDIM, Nº 1253 - JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.000.337-7	A BEZERRA SANTOS	R CAPITAO JOSE AMANCIO BARBOSA, Nº 00082 - SAO JOSE	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB  
Juvenal de Souza Neto - RFE - Mat. 61.017-8  
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

**RESENHA Nº 051/2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1463612015-9	SEVERINA MACÁRIO DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1463972015-7	CECILIA AMANCIO LUCENA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1460342015-3	ANA MARIA JORDÃO PEREIRA DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1527502015-5	EULINA MENDES VIEIRA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1517772015-2	JOÃO BATISTA BALDINO DE SOUSA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1453722015-5	ANTONIA CABRAL DE PAIVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1457492015-7	MARIA DE LURDES BEZERRA DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1442402015-0	ANA CECILIA MACEDO VIEIRA DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
1442452015-3	DANIELA MACEDO VIEIRA DE ALCANTARA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1549942015-7	MARCILIO PONRTE DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1541182015-4	MARINA RODRIGUES DE MEDEIROS	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1536682015-4	HONÓRIO PEREIRA MEDEIROS	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1536452015-3	MARIA DE LOURDES DE SOUSA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1535202015-0	DIVAR PATRIOTA DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1533602015-0	JOSÉ LUIS XAVIER DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1528042015-8	MARLI DAS NEVES BANDEIRA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1527622015-8	SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1517122015-8	ENEDINO FRANCISCO DE SOUSA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1487962015-7	JOÃO BATISTA DE SOUSA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1527782015-9	JUSCELINO DOS SANTOS PESSOA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1228942015-8	FRANCISCO DANTAS FIGUEIREDO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
1513822015-2	JOSÉ PAUO PEREIRA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1500102015-8	VICENTE JOSÉ DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0929602015-8	KATHLYN DE LIMA SEIXAS	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1519342015-0	GILVANEIDE MARIA TAVARES MONTEIRO DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1485492015-7	VANDI CORREIA DE BRITO FILHO	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1401402015-0	FRANCISCO DE ASSIS BRASILEIRO FILHO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1430112015-7	ALUIZIO ALEXANDRE FERREIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1489372015-5	VERA LÚCIA GUERRA DE LUCENA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1446272015-6	LINETE DIAS DOS SANTOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1384352015-1	FIAÇÃO PATAMUTE LTDA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1313232015-3	BENJA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1005322015-3	DIAGFARMA COMÉRIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1368972015-0	BELA SAFRA COMÉRIO DE CEREAIS EIRELI EPP	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1254302015-2	NETFLEX DISTRIBUIDORA DE FIOS E CABOS EIRELI EPP	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1321152015-5	DRIVE AUTO CENTER COMÉRIO E SERVIÇOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1274932015-1	WALKIRIA DE ANDRADE GAIÃO	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1530802015-9	MARIA MARCVANIA LOPES NEGROMONTE SILVA	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1530822015-8	LEONIA MARIA DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1530832015-2	MATILDES MONTEIRO BARREIRO DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1536212015-8	VANDIVEL GALDINO BEZERRA	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1532632015-0	ROSICLEIDE LUIZ DE FRANCA	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1479602015-2	ROSANGELA SILVEIRA DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1539662015-3	SIMONE LEAL ARAÚJO DE ANDRADE	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1507512015-6	JAQUELINE PEQUENO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

1251272015-2	PAULO ROBERTO DIAS CARDOSO	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1518632015-3	FELIPE DE FRANÇA COSTA BAIA	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1382352015-6	JOSÉ IRENO SARMENTO NETO	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1556722015-4	MARILENE TEIXEIRA DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1555732015-6	CARLOS ALBERIO DE ALEXANDRIA LEITE	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1555702015-2	DINALDA DE OLIVEIRA ALVES	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1555752015-5	EDNALDO DE LIMA LOURENÇO	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1506972015-5	MARIA DE FÁTIMA SOARES DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1552482015-0	FLORA MARIA DE ALENCAR ARARIPE WANDERLEY	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1521352015-4	PEDRO BRITO TROVÃO	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1555462015-9	CLEBER CARNEIRO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1556772015-7	MARIA LÚCIA HONORATO TORRES	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1556782015-1	VALDI DUARTE DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1501932015-3	GABRIEL MAGNO SOARES MACEDO	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1531252015-2	JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1275972015-2	ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1311582015-1	GONZAGA INDÚSTRIA COMÉRIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1329672015-4	LOJÃO DE ELETRO DOMÉSTICO RIO DO PEIXE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1592172015-1	JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1569902015-2	ANTONIO ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1602362015-9	ADERSON FREIRE JÚNIOR	ISENÇÃO DE ICMS –DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1504602015-7	PAULO TIBURCIO NETO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1107422015-3	CENTRAIS ELETRICAS DA PARAÍBA S.A -EPASA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO
1525422015-5	INCOLAT INDÚSTRIA E COMÉRIO DE LATICINIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1312722015-4	HENRIQUE MARQUES PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1554982015-3	GETÚLIO LIRA MACHADO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1529652015-7	SUERDA SARAIVA GARCIA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1538402015-6	PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DE CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1556812015-3	ANDREA COUTINHO SARMENTO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1539102015-8	DAVID LIRA DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1537492015-4	ARMANDO BONIFÁCIO DE ASSIS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1530872015-0	MARIA HELENA BEZERRA CAVALCANTI MESQUITA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1389742015-5	ADRIANA CARLA SILVA REGINALDO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1571702015-5	KLEBER TADEU ALCOFORADO COSTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1564932015-2	TAISE DOMINGOS LIMA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	INDEFERIMENTO
1555122015-0	VANIA DOMINGUES DE CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1500552015-5	TEREZINHA DE LIZIEUX TEIXEIRA DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1569422015-3	CLÓVIS DE ARRUDA CAMPOS JÚNIOR	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	INDEFERIMENTO
1569362015-8	THAISSIA AZEVEDO NEVES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1321882015-4	NEHEMIAS DE ALMEIDA LOPES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1482892015-3	HERBERT DE CASTRO ALMEIDA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1480992015-1	FRANCISCA ROBÉRIA FERNANDES DANTAS	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1591242015-9	MUTIPLAST MUTIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRIO DE PLÁSTICOS	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1470822015-4	FENOPLAST EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1346962015-6	USINA MONTE ALEGRE S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1568492015-2	CEREALISTA FARIAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1533632015-3	PLOYUTIL S.A INDÚSTRIA E COMÉRIO DE MATERIAS PLÁSTICAS	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1415352015-2	GROUPACK INDUSTRIAL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

1006132015-3	COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1313052015-5	NOGUEIRA INDÚSTRIA DE TUBOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1213632015-7	STICKPLAST INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0954712015-8	MARIA LUISA INDÚSTRIA COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1216172015-5	EMCASA EMPRESA CAMPINENSE DE SACOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1006182015-6	INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1352082015-3	PLASTCAMP TUBOS PLÁSTICOS CAMPINA GRANDE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1530382015-7	MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1556742015-3	DUAL ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1513502015-2	RENATO MARTINS NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1506672015-4	MARIA DE LOURDES ARAGÃO DE ALBUQUERQUE TRINDADE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1527692015-0	JOÃO ANSELMO DE OLIVEIRA ALVES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1530852015-1	MARTA DA SILVA BEZERRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1468702015-1	ANTONIO MIGUEL DE MEDEIROS NETO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1597302015-0	EMILIANY NUNES BORGES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1290212015-0	INEZ MARIA DE ALMEIDA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1454192015-8	SINVAL FELIX DE FARIAS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1423602015-7	JOSÉ INOCENCIO DA SILVA NETO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1555342015-6	GENEBALDO LEAL DE MENEZES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0906322015-4	ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA	REVISÃO DE FATURA	DEFERIMENTO
1461992014-2	DISTRIBUIDORA DE ELETROS ELETRONICOS SAT CEMNT LTDA EPP	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
1290502015-6	COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1109152015-1	RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1504012015-0	NADJALENE LOPES FERNANDES ARAÚJO	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1410802015-4	MARCONE COSTA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0754152015-2	DISTRIBUIDORA SANTA CLARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	REVISÃO DE BASE DE CÁLCULO	INDEFERIMENTO
1568452015-4	CIPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 1º de Dezembro de 2015.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE CABEDELO**

**PORTARIA Nº 02032/2015/CAD**

**25 de Novembro de 2015**

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1625432015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

**RESOLVE:**

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 02032/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.141.073-1	CASA DO MARCENEIRO JP LTDA	ROD BR 230, Nº S/N - ESTRADA DE CABEDELO	CABEDELO / PB	NORMAL

0704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE CABEDELO**

**PORTARIA Nº 02050/2015/CAD**

**27 de Novembro de 2015**

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 02050/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.141.372-2	EDSON DE JESUS SILVA	ADERBAL PIRAGIBE, Nº 57 - CENTRO	CABEDELO / PB	NORMAL

0704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE GUARABIRA**

**PORTARIA Nº 02018/2015/CAD**

**24 de Novembro de 2015**

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS. III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 02018/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.157.322-3	FABRICIO & MICHAEL JALES DE PONTES LTDA	R OTACILIO LIRA CABRAL, Nº 62 - RODOVIA PB 055	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.135.352-5	JOSEFA PEREIRA DE ALMEIDA	R PREFEITO MANOEL LORDAO, Nº 274 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

1585550 - GISELE DE AVILA SOARES MARQUES

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Secretaria de Estado  
da Receita**

**EDITAIS E AVISOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
RUA GAMA E MELO, 21 VARADOURO - CEP 58010-450.**

**EDITAL nº. 063/2015-NCCDI/RRJP**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º inciso III, combinado com o Artigo 46, § 1º, Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pela Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013 ficam INTIMADOS os representantes legais da (s) firma (s) abaixo relacionadas a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, apresentarem defesa junto à Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP.

O não atendimento do disposto acima implicará em considerar como revel(is) a(s) citada(s) empresa(s), sendo encaminhado(s) o(s) referido(s) débito(s) para registro em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial executiva nos termos do Art. 12, §1º do PAT.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A. INFRAÇÃO	PROCESSO
ESCRITORIO E ACESS COM DE MOVEIS E SUPRIMENTOS LTDA	16.166.071-1	1788/2015-01	011417420157
ESCRITORIO E ACESS COM DE MOVEIS E SUPRIMENTOS LTDA	16.166.071-1	1791/2015-17	014417520151
FM COM MAT DIDATICO LTDA	16.147.355-5	1877/2015-40	014414520150
FM COM MAT DIDATICO LTDA	16.147.355-5	1879/2015-39	014419320150
FAMARCIA NEUZA COM VAR MEDICAMEN	16.194.772-7	1256/2015-66	014204520154
FAMARCIA NEUZA COM VAR MEDICAMEN	16.194.772-7	1257/2015-00	014204920152
FLAVIA MERCIA PONTES PEREIRA	16.157.280-4	1873/2015-61	014461320154
FLAVIA MERCIA PONTES PEREIRA	16.157.280-4	1888/2015-20	014461620158
LUCCHESI COM DE VARIEDADES LTDA	16.179.429-7	1887/2015-85	014527620150
LUCCHESI COM DE VARIEDADES LTDA	16.179.429-7	1890/2015-07	014528120151

MANGABEIRA COM ACESS MILITARES LTD	16.183.862-6	1454/2015-20	012400620156
MANGABEIRA COM ACESS MILITARES LTD	16.183.862-6	1474/2015-09	012400820155
PANIFICADORA INTER PÃO LTDA	16.175.172-5	1866/2015-60	014322020151

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 25 de novembro 2015.

**Amaury Mota Carneiro**  
NCCDI/RRJP

**Gustavo Hideyuki Ono Garcia**  
Subgerente / RRJP

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO**  
**RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**  
**RUA GAME E MELO, 21 VARADOURO – CEP 58.010-450**

**EDITAL nº 064/2015-NCCDI/RRJP**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º inciso III, combinado com o artigo 46, § 1º, Processo Administrativo Tributário – PAT, APROVADO PELA Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL de acordo com o julgamento do CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.

O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do débito na Dívida Ativa e posterior cobrança judicial executiva nos termos do Art. 12, § 1º do PAT.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A.INFRAÇÃO	PROCESSO
A SAMARITANA LANCHES PRAIA CHOPP	16.152.767-1	3209/2012-04	014352520128
ACOM COMUNICAÇÕES S/A	16.127.983-0	0487/2013-90	004141220132
AROMA ADM .DE GASTRONOMIA LTDA	16.106.316-0	1776/2012-56	009811320128
BELGLASS IND COM E BENEFICIAMENTO DE VIDROS LTDA	16.137.739-9	1388/2009-40	010161520090
CIDA CARVALHO DIST ATACADISTA LTDA	16.147.242-7	3037/2012-79	013692120125
JOSIMERILY FELIZ DA CUNHA	035.387.954-40	0136/2013-74	006143520135
JOCELMA MARQUES DA GAMA	16.149.818-3	0385/2013-75	002957620138
LUIMAR SERGIO DANTAS DA SILVA	16.135.485-8	2145/2012-24	011537120123
PONTAL BRASIL PESCADOS LTDA	16.199.036-3	1982/2013-17	016729320133

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 25 de novembro de 2015.

**Amaury Mota Carneiro**  
NCCDI/RRJP

**Gustavo Hideyuki Ono Garcia**  
Subgerente/RRJP

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO**  
**RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**  
**RUA GAMA E MELO, 21 – VARADOURO – CEP 58.010-450**

**EDITAL Nº 065/2015 - NCCDI/RRJP**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º inciso III, combinado com o Artigo 46, § 1º, Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pela Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013 e em cumprimento ao disposto no art.87, comunicamos a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, que o Conselho de Recursos Fiscais - CRF julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração referente ao(s) Processo(s) abaixo discriminado(s), eximindo-o(s) de quaisquer ônus decorrente do(s) presente(s) processo(s).

RAZÃO SOCIAL	INSC/ CNPJ/CPF	A.INFRAÇÃO	PROCESSO
BISTRO BAR E RESTAURANTE LTDA	16.162.297-6	2084/2012-03	011293120120

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 25 de novembro de 2015.

**Amaury Mora Carneiro**  
NCCDI/RRJP

**Gustavo Hideyuki Ono Garcia**  
Subgerente/RRJP

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**1ª GERÊNCIA REGIONAL**  
**COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO**

**EDITAL Nº 034 /2015 – CAB**  
**NOTIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO FISCAL**

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, fica o Contribuinte abaixo qualificado cientificado do lançamento de ofício, devendo proceder ao recolhimento do crédito tributário lançado e penalidade prevista, com as reduções do art. 89, da Lei 6.379/96, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir do 5º dia da publicação deste edital. A não extinção do crédito tributário, no prazo aqui fixado, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme determina o parágrafo único do art. 693, do RICMS/97.

RAZAO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	R. FISCAL
INTERMARES MAT.DE CONST. LTDA	16.157.261-8	00072687/2015
KASTINEIDY SANTIAGO ROLIM	16.209.153-2	00067538/2015
MARKA PAPELARIA LTDA	16.141.099-5	00072684/2015
MEGABABY COMERCIO LTDA	16.221.319-0	00067535/2015
MEGABABY COMERCIO LTDA	16.221.319-0	00067536/2015
PANTANAL EMBALAGENS E COMERCIO	16.235.072-4	00003444/2015
SR KIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	16.201.000-1	00067548/2015

O citado lançamento produzirá efeitos a partir de 10º (décimo) dia de ciência, período em que poder-se-á reclamar em relação a quitação ou erro de cálculo do imposto auto lançado e que seja apreciada pelo chefe da Repartição Arrecadadora.

Cabedelo, 23 de novembro de 2015.

**George Medeiros de Azevedo**  
Coletor – Mat. 70.402-4

**Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP**

**EDITAL E AVISO**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**  
**CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46**  
**JOÃO PESSOA – PARAÍBA**

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**  
**PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente Edital, convidamos os Acionistas da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP** a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, às 16:00 horas do dia 17 de dezembro de 2015, na sede social da empresa, sito à Rua Feliciano Cirne nº 50, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba, onde serão tratados os seguintes assuntos: I – Apreciação do fechamento do capital da companhia, com sugestão de alteração do artigo 2º § 1º da Lei 6.307 de 02 de julho 1996; II – Destinação da Transferência de Recursos para o Tesouro Estadual e III - Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015.

**TATIANA DA ROCHA DOMICIANO**  
Diretora Presidente da CINEP

**Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba**

**EDITAL E AVISO**

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**  
**CNPJ 09.123.654/0001- 87**

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015**

**A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, com sede nesta Capital, em atendimento à Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar proposta de reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do Estado da Paraíba em que é responsável pela operação dos sistemas, a vigorar a partir da sua aprovação pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB.

Local: **Auditório da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP**

Endereço: **Feliciano Cirne, nº 50 – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa (PB).**

Data e horário: **10 de dezembro de 2015 – às 14 h 00min.**

Os interessados em participar deste debate na referida Audiência Pública, deverão se inscrever até 48 horas antes do seu início, através de uma das seguintes alternativas:

- Endereço eletrônico [audienciapublica@cagepa.pb.gov.br](mailto:audienciapublica@cagepa.pb.gov.br), informando: nome, telefone de contato, nº do RG e empresa /órgão ao qual pertence, se for o caso;
- Telefone (83) 3218.1309 no horário das 08h00min as 11h00min e das 14h00min as 17h00min de segunda a sexta-feira.

**A Diretoria**